

UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
Escola de Direito, Turismo e Museologia – EDTM
Departamento de Direito

Walerryne Same Oliveira Coelho Silva

**MEDIAÇÃO COMO MÉTODO ADEQUADO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS NAS
MORADIAS ESTUDANTIS DA UFOP: Um relato de experiência**

Ouro Preto

2021

Walerryne Same Oliveira Coelho Silva

**MEDIAÇÃO COMO MÉTODO ADEQUADO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS NAS
MORADIAS ESTUDANTIS DA UFOP: Um relato de experiência**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à
Universidade Federal de Ouro Preto, como requisito
parcial para a obtenção do título de Bacharel em
Direito.

Área de concentração: Direito Civil

Orientador: Prof. Dr. Roberto Henrique Pôrto
Nogueira

Coorientadora: Flávia Silva Camelo

Ouro Preto

2021



FOLHA DE APROVAÇÃO

Walerryne Same Oliveira Coelho

MEDIAÇÃO COMO MÉTODO ADEQUADO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS NAS MORADIAS ESTUDANTIS DA UFOP: Um relato de experiência

Monografia apresentada ao Curso de Direito da Universidade Federal de Ouro Preto como requisito parcial para obtenção do título de bacharel em Direito.

Aprovada em 28 de abril de 2021.

Membros da banca:

Dr. Roberto Henrique Pôrto Nogueira - Orientador (Universidade Federal de Ouro Preto)

Flávia Silva Camelo - Coorientadora (Mestranda em Novos Direitos, Novos Sujeitos, na Universidade Federal de Ouro Preto)

Ms. Fabiano Cesar Rebuzzi Guzzo (Universidade Federal de Ouro Preto)

Karine Lemos Gomes Ribeiro (Mestranda em Novos Direitos, Novos Sujeitos, na Universidade Federal de Ouro Preto)

Dr. Roberto Henrique Pôrto Nogueira, orientador do trabalho, aprovou a versão final e autorizou seu depósito na Biblioteca Digital de Trabalhos de Conclusão de Curso da UFOP em 30 de abril de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Henrique Porto Nogueira, PROFESSOR DE MAGISTERIO SUPERIOR**, em 30/04/2021, às 18:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufop.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0166089** e o código CRC **770F1A6E**.

À minha querida mãe Ana Cynthia (in memoriam), cujo empenho em me educar sempre veio em primeiro lugar. Aqui estão os resultados dos seus esforços. Tenho enorme gratidão por sempre me apoiar e me incentivar na busca pelos meus sonhos e projetos de vida.

AGRADECIMENTOS

Agradeço à minha mãe, Ana Cynthia, por nunca medir esforços para me proporcionar um ensino de qualidade, pelo exemplo de força e por me fazer compreender que laços de amor ultrapassam o plano físico. Todo o meu esforço sempre foi e sempre será por você, mãe!

À minha irmã, Winne Same, pelo companheirismo, pela cumplicidade e por sempre estar comigo, lado a lado, em todos os momentos da minha vida.

Ao meu pai, Mauro Mateus, que compreendeu a minha ausência enquanto eu me dedicava à realização deste trabalho.

À dindinha Núbia Challine e tia-madrinha Nadja, pelo incentivo diário e por não deixarem que eu desanimasse um só dia. Obrigada por sempre estarem comigo.

À minha avó, Conceição Avelino, pelo carinho e pelas orações nos momentos delicados. Suas palavras de afeto foram essenciais durante todos esses anos em Ouro Preto.

Aos amigos, pelos momentos de descontração e leveza e por tornarem essa caminhada mais fácil. Em especial, ao grupo “SoBIViventes”, pela amizade incondicional e pelo apoio em toda a minha trajetória na Universidade Federal de Ouro Preto.

Ao meu orientador, prof. Dr. Roberto Nogueira, que é um exemplo de dedicação a ser seguido. Obrigada pela confiança, pela paciência e por fazer com que eu me encantasse com o universo da mediação. Eu não teria conseguido escrever este trabalho sem o seu incentivo, sem o seu apoio e sem o seu ensinamento.

À minha coorientadora Flávia Camelo, pelo suporte, pelas suas correções e incentivos.

À Karine Ribeiro e ao Harrison Lima, meus companheiros do projeto CMC-PRACE, pelo convívio, pelo aprendizado e pela troca de experiências durante os anos em que atuamos juntos no projeto.

A todos os integrantes do programa “Direito e Sociedade: Mediação”, que são também colaboradores para que esse trabalho fosse realizado.

À minha psicóloga Mariana Bento, que me ajudou a desbloquear o processo de escrita.

E a todos os professores do Departamento de Direito da Universidade Federal de Ouro Preto, que foram essenciais em meu processo de formação pessoal e profissional, por todo o aprendizado ao longo desses anos.

RESUMO

A presente monografia consiste em um estudo que se debruça sobre a mediação, método adequado de resolução e de gestão de disputas, aplicado aos conflitos de convivência nas moradias estudantis da Universidade Federal de Ouro Preto. Objetiva-se pesquisar se a mediação, enquanto método de promoção de superação de desavenças, admite aplicação e tem compatibilidade com as normativas institucionais editadas pela Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis, no que diz respeito aos seus objetivos, princípios e técnicas, contrapostas aos objetivos das moradias estudantis da universidade supramencionada e também aos direitos e deveres previstos para os residentes dessas moradias, especialmente em um contexto de pandemia de COVID-19. Para tanto, a metodologia se dá por meio de uma pesquisa bifásica: primeiramente, a pesquisa teórica a respeito de mediação e de moradias estudantis é privilegiada; em seguida, entra em cena o relato pessoal de experiência da autora no projeto Centro de Mediação e Cidadania – Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis, entre os anos de 2019 e 2021, considerando-se as experiências locais e os desafios da prática durante a pandemia. Tal relato é realizado por meio de acesso a documentos, como relatórios do projeto, de anexos, análise de dados e resultados. A relevância do estudo deve-se ao fato de que o presente trabalho é um registro que proporciona reflexão, lançando luz à temática sobre mediação de conflitos e moradias estudantis, trazendo à tona uma discussão contemporânea e consolidando a prática de mediação de conflitos nas moradias estudantis da Universidade Federal de Ouro Preto. Assim, constatou-se que a mediação, no tocante ao seu regime jurídico, pode ser inserida na gestão de moradias estudantis, de maneira compatível com as normativas institucionais que regulamentam essas moradias. Com relação às práticas da mediação nas citadas moradias em um contexto de pandemia, também constatou-se que, apesar das dificuldades encontradas, é possível a realização do método por meio da realização de sessões de mediação de forma remota e de mudanças adotadas para o prosseguimento das ações.

Palavras-chave: Conflitos. Mediação. Moradias Estudantis. Pandemia. Relato de Experiência.

ABSTRACT

This monograph consists of a study that sheds light on the mediation, adequate method of resolution and management of disputes applied to living conflicts in the student residence halls of Federal University of Ouro Preto. The aim was to research if the mediation, as a means of overcoming conflicts, allows for application and is compatible with the institutional norms imposed by the Pro-Rector of Community Issues and Undergraduate Studies, as far as its objectives, principals and techniques are concerned, as opposed to the objectives of the student residence halls of the previously mentioned University and also to the rights and duties of the residents, especially considering the COVID-19 pandemic context we have been facing. The methodology happens by means of a two-step process: firstly, a theoretical research about the mediation and student residence halls is favoured; then, a personal anecdote on the experience of the author of the project Mediation and Citizenship Center - Pro-Rector of Community Issues and Undergraduate Studies, between 2019 and 2021, considering the local experiences and the challenges of this practice during the pandemic is brought to light. This anecdote is done by means of accessing documents, such as project reports, embedded items and data analysis and results. The relevance of the study is due to the fact that the this paper is a register that promotes reflection, casting light on the theme of mediating conflicts and student residence halls, giving rise to a contemporaneous discussion and consolidating the mediation practice of conflicts in the student residence hall of the Federal University of Ouro Preto. Therefore, it was confirmed that the mediation, according to its juridical regime, can be inserted in the management of student residence halls, in accordance to the institutional norms that regulate these residences. Regarding the mediation practices on the cited residences in a pandemic context, it was also noted that, in spite of the difficulties, it is possible to perform the method by means of promoting remote mediation sessions and adopting changes to give continuity to these actions.

Key-words: Conflicts. Mediation. Student residence halls. Pandemic. Anecdote.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

Art.	Artigo
CF	Constituição da República Federativa do Brasil
CJF	Conselho da Justiça Federal
CMC-PRACE e Estudantis	Centro de Mediação e Cidadania – Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
IES	Instituições de Ensino Superior
MASCs	Métodos Adequados de Solução de Conflitos
NACE	Núcleo de Assuntos Comunitários Estudantis
NCM e Locação	Núcleo de Consultoria e Formação em Mediação de Conflitos de Moradia e Locação
NCPC	Novo Código de Processo Civil
UFOP	Universidade Federal de Ouro Preto

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	11
2 MEDIAÇÃO	13
2.1 CONCEITOS.....	13
2.2 PRINCÍPIOS	15
2.2.1 <i>Imparcialidade do mediador</i>	18
2.2.2 <i>Isonomia entre as partes</i>	19
2.2.3 <i>Informalidade</i>	20
2.2.4 <i>Oralidade</i>	20
2.2.5 <i>Confidencialidade</i>	21
2.2.6 <i>Autonomia da vontade das partes</i>	22
2.2.7 <i>Boa-fé</i>	23
2.2.8 <i>Busca do consenso</i>	24
2.2.9 <i>Validação</i>	24
2.2.10 <i>Respeito à ordem pública e às leis vigentes</i>	25
2.2.11 <i>Empoderamento</i>	25
2.2.12 <i>Competência</i>	26
2.2.13 <i>Decisão Informada</i>	26
2.2.14 <i>Independência e autonomia</i>	27
2.3 TÉCNICAS.....	27
2.3.1 <i>Rapport</i>	28
2.3.2 <i>Escuta Ativa</i>	29
2.3.3 <i>Caucus</i>	30
2.3.4 <i>Identificação / geração de opções (brainstorming)</i>	31
2.3.5 <i>Resumo</i>	31
2.3.6 <i>Parafraseamento</i>	32

2.3.7 <i>Teste de Realidade</i>	33
2.3.8 <i>Inversão de Papéis</i>	34
3 MORADIAS ESTUDANTIS	35
3.1 PRESSUPOSTOS CONCEITUAIS	35
3.2 ESTRUTURA ORGANIZACIONAL.....	38
3.2.1 <i>Conjunto I (Campus Mariana)</i>	38
3.2.2 <i>Conjunto II (Campus Mariana)</i>	38
3.2.3 <i>Vila Universitária (Campus Ouro Preto)</i>	39
3.2.4 <i>Apartamento (Campus Ouro Preto)</i>	39
3.2.5 <i>Repúblicas Federais de Ouro Preto</i>	40
3.3 NORMATIVAS INSTITUCIONAIS	41
3.3.1 <i>Objetivos das moradias estudantis da UFOP</i>	42
3.3.2 <i>Direitos e deveres dos residentes</i>	42
3.3.3 <i>Penalidades</i>	44
4 CENTRO DE MEDIAÇÃO E CIDADANIA - PRACE: RELATO DE EXPERIÊNCIA	45
4.1 BREVE HISTÓRICO DA ATUAÇÃO DO CMC-PRACE	45
4.2 ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO CMC-PRACE	47
4.3 DOCUMENTAÇÃO DE FUNCIONAMENTO E ATENDIMENTO	47
4.4 PARCERIAS E ESTRATÉGIAS DE DIVULGAÇÃO	51
4.5 PERCEPÇÕES DE EXPERIÊNCIA PESSOAL	52
4.6 APLICABILIDADE DA MEDIAÇÃO E COMPATIBILIDADE COM AS NORMATIVAS INSTITUCIONAIS DA UFOP	54
4.7 DESAFIOS E HORIZONTES PROPOSITIVOS	55
4.8 POSSÍVEIS SOLUÇÕES DA MEDIAÇÃO EM TEMPOS DE PANDEMIA	56
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	58
REFERÊNCIAS	61

ANEXO A - CARTA-CONVITE	65
ANEXO B - ATA ORDINÁRIA.....	67
ANEXO C - TERMO DE ACORDO DAS MORADIAS ESTUDANTIS DE OURO PRETO - RESOLUÇÃO CUNI N° 1910/2017	68
ANEXO D - TERMO DE ACORDO DAS MORADIAS ESTUDANTIS DE MARIANA - RESOLUÇÃO CUNI N° 1775/2015.....	70
ANEXO E - “ROTEIRO” DECLARAÇÃO DE ABERTURA	72
ANEXO F - INSTAGRAM DO PROJETO	73
ANEXO G - FACEBOOK DO PROJETO	74
ANEXO H - PUBLICAÇÃO DE NOTÍCIA NO SITE DA UFOP.....	75

1 INTRODUÇÃO

A mediação vem ganhando espaço no ordenamento jurídico brasileiro, especialmente após a Resolução N° 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), da Lei 13.140/2015 (Lei de Mediação) e do Novo Código de Processo Civil (NCPC, Lei 13.105/2015). Nesse sentido, operadores do Direito veem-se com o desafio de colmatar suas práticas a essa nova forma de abordagem de celeumas de convivência, para uma perspectiva mais autônoma e plural de realização de justiça.

A Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP), desde 2007, ocupa-se da temática em seu curso de Direito, em algumas frentes ligadas à extensão universitária. Em 2016, a Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis (PRACE) recebeu dois projetos, também atrelados à mediação, tendo optado por fomentá-los, diante de sua relevância, na colaboração para a gestão das moradias estudantis, em seus conflitos.

Desde 2019, com a oportunidade de fazer parte da equipe do projeto *Centro de Mediação e Cidadania – Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis (CMC-PRACE)*, aprendizados aplicados à experiência local foram viabilizados, tendo em vista que a experiência estudantil deve ser considerada em suas peculiaridades, para que haja a efetiva adequação da mediação.

Com a meta de somar aos registros dessas atividades, bem como para oferecer reflexões acerca de questões que emergem dessa prática no âmbito das moradias estudantis, o presente trabalho pretende desenhar um relato de experiência que seja, ao mesmo tempo, analítico e propositivo do recorte problemático pretendido.

A pesquisa, então, é decorrente do aprendizado obtido na oficina de estudos “Mediação, direito e sociedade”, promovida pelo programa “Direito e Sociedade: Mediação”, da UFOP, no ano de 2020, bem como dos conteúdos aprendidos no projeto *CMC-PRACE*, também oferecidos pela UFOP.

Tal recorte parte da indagação: a mediação, enquanto método de promoção de superação de desavenças, admite aplicação e tem compatibilidade com as normativas institucionais editadas pela PRACE/UFOP, no que diz respeito aos seus objetivos, princípios e técnicas, contrapostas aos objetivos das moradias estudantis da UFOP e também aos direitos e deveres previstos para os residentes dessas moradias estudantis? Essa compatibilidade subsiste em um contexto de pandemia, que transforma a vivência em moradias estudantis e as práticas de mediação possíveis (online)?

Portanto, o objetivo geral da monografia é o estudo da mediação, bem como das moradias estudantis, para a posterior verificação da compatibilidade do procedimento de mediação nas moradias estudantis em relação aos seus princípios, objetivos e técnicas e, também, em relação às normativas institucionais da PRACE/UFOP (Resolução CUNI 1775/2015, de Mariana; Resolução CUNI 1910/2017, de Ouro Preto; e Resolução CUNI 1540/2013, que regulamenta as Repúblicas Federais de Ouro Preto) a partir de um relato de experiência que considera as experiências locais e os desafios da prática durante a pandemia de COVID-19.

O presente trabalho consiste em um estudo que se debruça sobre a mediação, método adequado de resolução e de gestão de disputas, aplicado aos conflitos de convivência nas moradias estudantis da UFOP.

A hipótese a ser testada é de que a mediação, no que respeita ao seu regime jurídico, pode ser inserida na gestão de moradias estudantis, de maneira compatível à normativa institucional correlata.

Pretende-se alcançar o objetivo proposto por meio de uma pesquisa bifásica. Em um primeiro momento, a pesquisa teórica será privilegiada. Então, terá lugar o relato pessoal de experiência, recortado para o período de permanência da autora nos quadros do projeto CMC-PRACE, entre os anos de 2019 e 2021. Nessa oportunidade, a metodologia formal dará lugar a um propósito narrativo de forma livre, que não abrirá mão de sua consistência (eis que autêntica) nem de sua relevância (diante da necessidade de registro e reflexão da estrutura e do funcionamento do projeto abordado), por meio de acesso a documentos, como relatórios do projeto CMC-PRACE, de anexos, análise de dados e resultados.

Assim, vale repisar: a relevância da pesquisa deve-se ao fato de que o presente trabalho é um registro que proporciona reflexão, lançando luz à temática sobre mediação de conflitos e moradias estudantis, trazendo à tona uma discussão contemporânea e consolidando a prática de mediação de conflitos nas moradias estudantis da UFOP.

O estudo tem como objetivos específicos trabalhar a mediação, em seu conceito, princípios e técnicas. Ocupar-se-á da exposição de pressupostos conceituais de moradias estudantis, assim como da estrutura organizacional das moradias estudantis da UFOP e suas normativas institucionais. Em seguida, será realizado o relato de experiência da autora no projeto CMC-PRACE, contendo um breve histórico da atuação do CMC-PRACE; estrutura e funcionamento do CMC-PRACE; documentação de funcionamento e atendimento; parcerias e estratégias de divulgação; percepções de experiência pessoal; aplicabilidade da mediação e

compatibilidade com as normativas institucionais da UFOP; desafios e horizontes propositivos; e possíveis soluções da mediação em tempos de pandemia.

Ao final, conclusões serão possíveis, considerando a trajetória metodológica que trabalha tais objetivos específicos.

2 MEDIAÇÃO

A Constituição da República Federativa do Brasil (CF) estabeleceu no art. 5º, inc. XXXV, que: “a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário, lesão ou ameaça de direito”, consagrando, assim, o acesso à justiça como direito fundamental e como um acesso equânime à ordem jurídica. A CF ainda afirma, no art. 4º, inc. VII, que o Estado Democrático de Direito se fundamenta, dentre outras coisas, na “solução pacífica das controvérsias”. Desse modo, como aponta João Zizuino:

O Poder Judiciário tem o dever de estabelecer meios que proporcionem o tratamento adequado dos conflitos sociais através do processo contencioso célere e efetivo, e também através de outros métodos adequados de solução de conflitos – MASCs. (ZIZUINO, 2019, p. 20).

Desta forma, para a efetivação desse novo enfoque de acesso à justiça, são necessários métodos adequados para um procedimento mais simplificado e que evidencie o protagonismo das partes na resolução do próprio litígio. É nesse contexto que se apresentam os MASCs, como a mediação, que é objeto de estudo no presente trabalho.

2.1 CONCEITOS

Alguns dispositivos como, por exemplo, a Resolução N° 125/2010 do CNJ (Conselho Nacional de Justiça), a Lei 13.140/2015 (Lei de Mediação) e o Novo Código de Processo Civil (Lei 13.105/2015) dispõem sobre mediação.

A Resolução N° 125/2010 do CNJ alude sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário e destaca que a mediação é instrumento efetivo de pacificação social, solução e prevenção de litígios, e que tem reduzido a excessiva judicialização dos conflitos de interesses, a quantidade de recursos e de execução de sentenças (BRASIL, 2010). Assim, encontra-se instituída em seu art. 1º, “a Política Judiciária Nacional de tratamento dos conflitos de interesses, tendente a assegurar a

todos o direito à solução dos conflitos por meios adequados à sua natureza e peculiaridade” (BRASIL, 2010).

Não obstante, a Lei 13.140/2015, em seu art. 1º, par. único, traz um conceito legal:

Considera-se mediação a atividade técnica exercida por terceiro imparcial sem poder decisório, que, escolhido ou aceito pelas partes, as auxilia e estimula a identificar ou desenvolver soluções consensuais para a controvérsia. (BRASIL, 2015).

O NCPC, em seu art. 3º, também destaca a “mediação como método de solução consensual de conflitos” e afirma ainda que “deve ser estimulada por juízes, advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público” (BRASIL, 2015), reforçando a importância do instituto mediação.

Percebe-se, assim, que mediação é um método adequado de solução de conflitos em que um terceiro imparcial, por meio de técnicas e princípios próprios do mediador, auxilia as partes a identificar os seus conflitos e interesses e a construir, em conjunto, alternativas de solução visando o consenso.

Como se pode observar, alguns dispositivos trazem o conceito de mediação como se fosse um conceito fechado. Todavia, para Orsini e Silva (2012, p. 1), a mediação não é um conceito fechado e finalizado. De acordo com Riskin (2002) *apud* Orsini e Silva (2012, p.1), “pode-se conceber a mediação como um meio de solução de conflitos que conta com a intervenção de um terceiro imparcial – a quem falta poder de decisão – que auxilia os participantes a encontrarem uma boa solução para a situação que vivenciam”. Devido a esse conceito, para as autoras mencionadas, não há como definir a mediação em apenas um único conceito, pois “várias são as formas de se aplicar a mediação, que cabe em contextos diferenciados” (ORSINI e SILVA, 2012, p. 2).

Neste mesmo sentido, dialogam Ferreira e Nogueira:

A perspectiva de mediação como forma adequada de superação de conflito não apenas a torna disponível, como deixa aberto o caminho para que quaisquer outros enredos resolutivos possam ser implementados ou propostos. (FERREIRA; NOGUEIRA, 2017, p. 67).

Desta forma, nota-se que a mediação, como conceito amplamente aberto, abrange diversos contextos e, sendo assim, pode ser utilizada em diferentes abordagens e demandas. Segundo Orsini e Silva (2012, p. 4-5), então, a mediação consiste numa forma complementar de solução de conflitos e de envolvimento popular na solução de suas demandas, em que os participantes, sendo sujeitos do próprio conflito, ajudados pelo mediador, que é independente

e imparcial, buscam voluntariamente, por meio do diálogo e de uma participação ativa, uma boa solução para a questão, que seja benéfica para ambas as partes.

De tal maneira, Ferreira e Nogueira destacam que:

A mediação, como expressão da vontade dos participantes, em que a elas é oportunizado o momento de fala, em concomitância à qualificação da escuta pelos interlocutores, permite, não apenas a construção de uma resolutiva endógena satisfatória, como também o protagonismo aos atores, transpondo o abissal, de forma a auto afirmá-los como sujeitos construtores dos próprios direitos. (FERREIRA; NOGUEIRA, 2017, p. 67).

Diante dos conceitos acima postos, é possível destacar alguns requisitos da mediação: o uso do diálogo como instrumento para consensualizar interesses, o envolvimento dos próprios participantes na busca pela solução de seus conflitos, a presença de um terceiro imparcial e sem poder decisório (o mediador), a voluntariedade dos envolvidos e a busca pelo consenso. Ressaltam-se também o conceito aberto de mediação e o uso da mediação em diferentes contextos.

2.2 PRINCÍPIOS

A mediação possui princípios que norteiam não somente a conduta do mediador, mas também direciona toda a mediação como fenômeno panorâmico, o que inclui instituições envolvidas, atores, mediadores, o próprio acordo e a gestão do conflito em si.

Como esclarecimentos iniciais acerca do importante tema “princípios”, Joaquín Valdés (1990, p. 78) *apud* Soares (2008, p. 146-147), menciona que os princípios possuem tríplice função: supletiva, fundamentadora e hermenêutica. Para ele, quando não houver lei para regulamentar o caso e o princípio completar o sistema regulando o caso concreto, o princípio terá função supletiva. Por outro lado, se o princípio conferir legitimidade à regra, dizer o fundamento da lei e expressar valores superiores que conduzem a sua elaboração, o princípio terá função fundamentadora. E, por fim, a função hermenêutica do princípio se dá por ajudar a interpretar e aplicar o direito quando a lei der margem a diversas interpretações e, nesse caso, será aplicada aquela interpretação que mais se adéque aos princípios que norteariam a matéria.

Deste modo, verifica-se que, diante desta tríplice função – supletiva, fundamentadora e hermenêutica – os princípios são normas que traduzem a razão de ser daquelas diretrizes que

já existem, são guias que orientam a elaboração de normas que ainda estão por vir e são elementos que preenchem as lacunas que podem ser encontradas no direito.

Virgílio Afonso da Silva (2003, p. 610-611), quando se refere a princípios, inspira-se em Robert Alexy:

Princípios são mandamentos de otimização, que devem ser realizados na maior medida possível diante das circunstâncias fáticas e jurídicas, exprimindo, assim, direitos e deveres *prima facie*, que podem revelar-se menos amplos no caso concreto após o sopesamento com princípios colidentes [...]. Nesse contexto, os princípios não se excluem, mas preponderam conforme o caso concreto, de acordo com o fator de *discrímén* escolhido. (SILVA, *apud* CJF, 2019, p.27).

Isso quer dizer que princípios são mandamentos de otimização que ordenam a melhor aplicação possível, dentro das possibilidades jurídicas e reais existentes. Assim sendo, a sua incidência depende de ponderações a serem realizadas no momento de sua aplicação. E, para cada caso concreto, mais de um princípio poderá ser aplicado, pois eles não se excluem.

Todavia, ainda segundo o Manual de Mediação e Conciliação da Justiça Federal (CJF, 2019, p. 27), nem todos os princípios admitem ponderação de acordo com o caso concreto, como é o caso do “princípio da competência” previsto na Resolução nº 125/2010 do CNJ, no art. 1º, III, do Anexo III do Código de Ética de Conciliadores e Mediadores Judiciais, que será abordado mais adiante. De acordo com o referido Manual, esse princípio diz respeito ao dever de possuir qualificação para exercer o procedimento de mediação e, sendo assim, não admite ponderação, pois não tem como relativizar para que alguém não capacitado atue como mediador.

Nota-se, então, que denominar algo como princípio não é uma tarefa fácil pela complexidade do tema. No entanto, não é o objetivo deste trabalho fazer análise crítica do conceito de princípio. Assim, para a finalidade do presente texto, princípios são normas que garantem a seriedade e confiabilidade da mediação, permitindo que aqueles que os conheçam sintam-se seguros em adotar o método como forma de resolução de conflitos. E, devido à sua grande importância na mediação, os princípios são mencionados em vários dispositivos normativos.

O NCPC, por exemplo, dispõe em seu art. 166, caput, que: “a conciliação e a mediação são informadas pelos princípios da independência, da imparcialidade, da autonomia da vontade, da confidencialidade, da oralidade, da informalidade e da decisão informada” (BRASIL, 2015).

O art. 2º da Lei 13.140/2015 também segue a mesma linha do NCPC, disciplinando que: “A mediação será orientada pelos seguintes princípios: I – imparcialidade do mediador; II – isonomia entre as partes; III – oralidade; IV – informalidade; V – autonomia da vontade das partes; VI – busca do consenso; VII – confidencialidade; VIII – boa-fé” (BRASIL, 2015).

Não obstante, a Resolução N° 125/2010 do CNJ, em seu anexo III, art. 1º, traz o Código de Ética de Conciliadores e Mediadores Judiciais, segundo o qual:

São princípios fundamentais que regem a atuação de conciliadores e mediadores judiciais: confidencialidade, decisão informada, competência, imparcialidade, independência e autonomia, respeito à ordem pública e às leis vigentes, empoderamento e validação. (CNJ, 2010).

Como se pode verificar, os dispositivos acima elencam vários princípios. Alguns definidos como jurídicos, pois estão presentes na Lei de Mediação (13.140/2015) e/ou no NCPC (Lei 13.105/2015) e, por outro lado, alguns definidos como dever ético, encontrados na Resolução N° 125/2010 do CNJ. Observa-se que um mesmo princípio pode ser definido como jurídico e ético também, bem como existem princípios que são somente jurídicos e somente éticos. Assim, a fim de ilustrar, apresentar-se-ão, no Quadro 1, os princípios jurídicos e/ou éticos:

Quadro 1 - Princípios Jurídicos e/ou Éticos

LEI DE MEDIAÇÃO (LEI 13.140/2015) - PRINCÍPIO JURÍDICO	NCPC (LEI 13.105/2015) – PRINCÍPIO JURÍDICO	RESOLUÇÃO N° 125/2010 DO CNJ – PRINCÍPIO ÉTICO
Imparcialidade do Mediador	Imparcialidade do Mediador	Imparcialidade do Mediador
Confidencialidade	Confidencialidade	Confidencialidade
Oralidade	Oralidade	Validação
Informalidade	Informalidade	Respeito à ordem pública e às leis vigentes
Autonomia da vontade das partes	Autonomia da vontade das partes	Empoderamento
X	X	Competência

Isonomia entre as partes	Independência (do mediador)	Independência e Autonomia (do mediador)
Busca do consenso	Decisão Informada	Decisão Informada
Boa-fé	X	X

Fonte: quadro ilustrativo elaborado pela autora a partir de informações encontradas na Lei de Mediação (Lei 13.140/2015), no NCPC (Lei 13.105/2015) e na Resolução N° 125/2010 do CNJ.

Nota-se, assim, que a imparcialidade do mediador, a decisão informada, independência e autonomia do mediador, a confidencialidade e a imparcialidade são princípios jurídicos e éticos. A oralidade, a isonomia entre as partes, a busca do consenso, a informalidade, a autonomia da vontade das partes e a boa-fé são princípios somente jurídicos. Por outro lado, a validação, o respeito à ordem pública e às leis vigentes, o empoderamento e a competência são princípios somente éticos.

Ressalta-se que tanto os princípios jurídicos quanto os princípios éticos são de suma importância para o desenvolvimento da mediação. O que deve se atentar no momento da mediação é evitar ponderar o princípio que não pode ser ponderado e, quando puder ser sopesado, utilizar o princípio ou os princípios que melhor se aplicam ao caso concreto.

Ademais, após a apresentação desses princípios como jurídicos e/ou éticos, pretende-se agora discorrer sobre cada um desses princípios da mediação.

2.2.1 Imparcialidade do mediador

Para o Manual de Mediação Judicial do CNJ, esse princípio determina que o mediador proceda com neutralidade, isto é, isento de vinculações étnicas ou sociais com qualquer das partes, bem como se abstendo de tomar partido no curso da autocomposição (CNJ, 2016, p. 250-251). Em outras palavras, por meio da imparcialidade, o mediador não toma partido de nenhuma das partes.

O Código de Ética da Resolução n° 125/2010, em seu Anexo III, art. 1°, IV, abrange o que alguns consideram como neutralidade, mencionando que imparcialidade é:

Dever de agir com ausência de favoritismo, preferência ou preconceito, assegurando que valores e conceitos pessoais não interfiram no resultado do trabalho, compreendendo a realidade dos envolvidos no conflito e jamais aceitando qualquer espécie de favor ou presente. (CNJ, 2010).

Assim, a imparcialidade proporciona aos envolvidos a oportunidade de resolverem suas demandas de forma independente e livre de influências externas.

Segundo Ferreira e Nogueira, o princípio da imparcialidade é condição para a preservação do protagonismo dos envolvidos na mediação. De acordo com os autores:

A imparcialidade dá destaque ao desafio dos facilitadores do diálogo e da condução da controvérsia, para que se dispam de suas vestimentas epistêmicas arraigadas no modelo mais consagrado no direito herdado dos colonizadores e cultivado pela universalização das fontes dos saberes. (FERREIRA; NOGUEIRA, 2017, p. 71).

Desta forma, os próprios envolvidos, sendo protagonistas de suas ações, aprendem a gerenciar seus conflitos construtivamente, trazendo equilíbrio na mediação:

No campo da mediação, como visto, um dos objetivos, segundo parte considerável da doutrina, é transformar o padrão destrutivo de relacionamento entre as partes, muitas vezes marcado por considerável desequilíbrio de poder, substituindo-o por um novo padrão, caracterizado por autêntico equilíbrio, justamente para fazer com que as partes aprendam a gerenciar seus conflitos de forma natural e construtiva. (SOUZA, 2015, p. 118).

Portanto, o mediador não tem poder sobre o procedimento ou sobre as decisões alcançadas. São os próprios envolvidos no conflito que têm a oportunidade e o espaço adequado para construírem o diálogo. Assim, o mediador como um terceiro imparcial e neutro, age apenas para facilitar o entendimento e esse diálogo entre as partes.

2.2.2 *Isonomia entre as partes*

O princípio de isonomia entre as partes é decorrência do art. 5º da CF, segundo o qual todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à igualdade (BRASIL, 1988).

Ferreira e Nogueira (2017, p. 71) definiram esse princípio como algo que “deve ser interpretado como igualdade, em suas mais amplas feições” e ressaltaram que “a igualdade impõe o fomento da paridade, para o exercício autônomo de liberdades”.

Assim, o princípio da isonomia é o dever de zelar pelo equilíbrio de poder entre as partes, buscando-se a isonomia material e também a isonomia formal:

Em casos de visível desequilíbrio de poder entre as partes, não basta o terceiro facilitador ¹dar o mesmo tempo de fala, oferecer um lugar na mesma mesa-redonda e usar os mesmos termos técnicos. É importante que, sem perder a imparcialidade,

¹Onde se lê “terceiro facilitador”, lê-se também “mediador”.

sejam tomadas medidas para que as partes fiquem minimamente em posições isonômicas, no sentido material da isonomia. (CJF, 2019 p.35).

Destaca-se, portanto, que não deve ser feita nenhuma distinção entre os envolvidos na mediação, preservando inclusive o princípio da imparcialidade. Desse modo, todos devem ser tratados igualmente.

2.2.3 Informalidade

Quando se fala em informalidade, pensa-se logo em ausência de formalidade de regras. Todavia, esse princípio presente na mediação não tem nada a ver com ausência de qualquer regra, mas sim com algo que seja flexível, sem rigidez e com menos burocracia, como se encontra no Manual de Mediação e Conciliação da Justiça Federal “há uma flexibilidade procedimental, o que permite que os envolvidos se sintam mais livres para buscar uma solução conjunta sem se prender a questões meramente de forma” (CJF, 2019, p. 29). Ressalta-se que essa flexibilidade procedimental não significa, então, abrir mão de qualquer regra ou do devido processo legal. É, antes, uma flexibilidade que permite maior liberdade de atuação das partes e do mediador.

2.2.4 Oralidade

Segundo o Manual de Mediação e Conciliação da Justiça Federal, o princípio da oralidade está diretamente relacionado ao princípio da informalidade, pois valorizam-se formas simples, feitas oralmente, e não por escrito. Por meio da oralidade, há maior diálogo e discussão das possibilidades de acordo. Em contrapartida, propostas escritas costumam vir em valores fechados e sem possibilidades de negociação (CJF, 2019, p. 30).

Neste sentido, “a oralidade e a informalidade são convites à transgressão e à resistência, mas também à coautoria dos enredos de esquemas de superação de celeumas” (FERREIRA; NOGUEIRA, 2017, p.71). Desse modo, a mediação, por meio do diálogo, torna-se um procedimento maleável e dinâmico, em que os próprios mediados poderão definir inúmeros aspectos sobre o seu andamento, sendo protagonistas de suas próprias histórias.

2.2.5 Confidencialidade

Um dos princípios lembrados nas normativas jurídicas e éticas afetas à mediação é o princípio da confidencialidade. Consta no Manual de Mediação Judicial do CNJ que:

As informações constantes nas comunicações realizadas na autocomposição não poderão ser ventiladas fora desse processo nem poderão ser apresentadas como provas no eventual julgamento do caso, nem em outros processos judiciais. Nesse sentido, o mediador não pode servir como testemunha acerca de fato relacionado com seu ofício como facilitador de comunicações. (CNJ, 2016, p. 252).

Portanto, para que as partes possam se comunicar com maior liberdade, há de ser garantido o sigilo profissional, para evitar o uso dessas informações em um possível julgamento. Desse modo, tudo o que é exposto na sessão de mediação não poderá ser utilizado posteriormente a favor ou em desfavor das partes.

Entretanto, vale destacar que algumas excepcionalidades poderão ocorrer, pois os princípios não são absolutos. A Lei de Mediação (13.140/2015), em seu art. 30, traz algumas delas:

Art. 30. Toda e qualquer informação relativa ao procedimento de mediação será confidencial em relação a terceiros, não podendo ser revelada sequer em processo arbitral ou judicial salvo se as partes expressamente decidirem de forma diversa ou quando sua divulgação for exigida por lei ou necessária para cumprimento de acordo obtido pela mediação. (BRASIL, 2015).

Desta forma, as partes podem afastar a confidencialidade e autorizar a divulgação das informações obtidas nas sessões de mediação, caso seja acordado entre elas expressamente. Tais informações também podem ser divulgadas por exigência legal quando forem necessárias ao cumprimento do acordo obtido.

Ressalta-se que o princípio da confidencialidade traz vantagens para as partes, para o mediador, também chamado de terceiro facilitador, e para o processo consensual:

Para as partes, a confidencialidade ajuda a criar o espaço necessário para uma comunicação franca e livre. Para o terceiro facilitador, o princípio ajuda a preservar sua imparcialidade, na medida em que impede que ele seja testemunha do caso em que tenha atuado e, assim, possa acabar tendo que tomar partido de um dos lados; também faz que ele não fique eternamente vinculado a um caso, à espera que determinada informação obtida durante a sessão seja exigida em outro processo. Em relação ao próprio mecanismo consensual, a confidencialidade traz uma qualidade adicional muitas vezes inexistente em processos judiciais e que pode ser decisiva na escolha: empresários, por exemplo, podem optar por uma mediação para que sejam obrigados a revelar seus segredos industriais em juízo. (CJF, 2019, p.30).

Assim, esse princípio se aplica a todos que tenham participado, direta ou indiretamente, das sessões de mediação. Em relação às vantagens, para as partes a confidencialidade importa a possibilidade de uma comunicação sincera e livre. Para o mediador, o princípio tem influência sobre sua imparcialidade. E, no tocante ao procedimento de mediação propriamente dito, a confidencialidade dá a garantia de que as informações prestadas não serão expostas a terceiros, observando-se as referidas exceções legais.

2.2.6 Autonomia da vontade das partes

A mediação é um processo no qual as partes têm o poder para construir a solução mais apropriada para seu conflito. Assim, o Código de Ética de Conciliadores e Mediadores Judiciais, em seu anexo III, art. 2º, II constante na Resolução nº 125/2010 do CNJ, descreve autonomia da vontade² como:

Dever de respeitar os diferentes pontos de vista dos envolvidos, assegurando-lhes que cheguem a uma decisão voluntária e não coercitiva, com liberdade para tomar as próprias decisões durante ou ao final do processo, podendo inclusive interrompê-lo a qualquer momento. (CNJ, 2010).

O princípio conhecido como autonomia da vontade das partes diz respeito à vontade dos envolvidos, ou seja, qualquer decisão tomada pelas partes cabe tão somente a elas, sendo vedada ao mediador qualquer imposição. Dessa forma, o Manual de Mediação Judicial do CNJ dispõe que “segundo esse princípio, as partes devem compreender as consequências de sua participação no processo autocompositivo, bem como a liberdade de encerrar a mediação a qualquer momento” (CNJ, 2016, p. 251).

O Manual de Mediação e Conciliação da Justiça Federal complementa:

A autonomia de vontade das partes é uma das vantagens mais comumente lembradas quando se comparam os meios consensuais com os meios adjudicatórios. Isso porque, em mecanismos como conciliação e a mediação, as partes são protagonistas

² Ressalta-se que a literatura jurídica faz distinção entre os termos “autonomia da vontade” e “autonomia privada”. De acordo com RIBEIRO e AYLON (2019, p. 378), “autonomia da vontade se referia à época da ideologia liberalista, em que existia extensa liberdade dos contratos, concedendo às partes prerrogativa de estipular seus acordos. Todavia, a nomenclatura evoluiu para “autonomia privada”, pois atualmente as partes têm a faculdade de concretizar suas vontades, desde que observem os fins sociais, econômicos e os limites legais, ou seja, desde que em consonância com a ordem jurídica. Deste modo, apesar de os dispositivos mencionados discorrerem sobre “autonomia da vontade das partes”, na verdade, eles se referem à “autonomia privada das partes”.

de seu destino, participando ativamente da construção da decisão para o conflito que as envolve. (CJF, 2019, p.35).

Sendo assim, o mediador deve tomar cuidado para não invadir a autonomia da vontade das partes na mediação, pois são elas que decidem os rumos que a mediação tomará, do início ao fim, ao contrário dos meios adjudicatórios. Desse modo, o mediador não deve interferir na autonomia da vontade das partes, pois o foco desse princípio é único e exclusivamente aqueles que estão envolvidos no conflito.

2.2.7 Boa-fé

O princípio da boa-fé pode ser dividido em boa-fé objetiva e boa-fé subjetiva. De acordo com Pablo Stolze Gagliano e Salomão Viana (2012), conforme mencionado no Manual de Mediação e Conciliação da Justiça Federal:

A boa-fé subjetiva consiste em uma situação psicológica, um estado de ânimo ou de espírito do agente que pratica determinado ato ou vivencia dada situação, sem ter ciência do vício que a inquina. Por sua vez, a boa-fé objetiva trata-se de uma norma de comportamento, de fundo ético, juridicamente exigível e independente de qualquer questionamento em torno da presença de boa ou má intenção. (GAGLIANO; VIANA, *apud* CJF, 2019, p. 32).

Em outras palavras, isso significa que para a boa-fé subjetiva é importante saber qual foi a intenção do agente. Antagônica, a boa-fé objetiva a intenção do agente é irrelevante. Nota-se, dessa forma, que a perspectiva da boa-fé que melhor se relaciona com a mediação é a objetiva, pois diz respeito à conduta social de agir conforme a sinceridade, a lealdade, a honestidade e a probidade, conforme Ferreira e Nogueira afirmam:

A boa-fé, de cunho objetivo, importa à mediação no que toca às suas múltiplas funções, destacando-se, dentre elas, os papéis de vedação ao abuso de direito e da imposição do exercício colaborativo, cooperativo e probado das práticas dialógicas. É nesse rumo que a boa-fé pode engendrar a consideração das personalidades, pelos envolvidos, no cerne da relação. (FERREIRA; NOGUEIRA, 2017, p. 71-72).

Assim, interferir na vontade das partes, agravar o litígio, tirar vantagens ou faltar com a verdade violaria diretamente a boa-fé objetiva, pois na mediação é esperado que todos os envolvidos ajam de acordo com a boa-fé objetiva, atuando de modo colaborativo, no sentido de firmar o entendimento e pacificar o conflito.

2.2.8 Busca do consenso

O art. 2º, III, do Código de Ética anexo à Resolução nº 125/2010 prevê a ausência de obrigação de resultado, ou seja, o “dever de não forçar um acordo e de não tomar decisões pelos envolvidos”. Neste sentido, o Manual de Mediação e Conciliação da Justiça Federal de 2019 afirma que:

O princípio da busca do consenso é compreendido, então, como a valorização da consensualidade, da procura pelo mediador de modos para despolarizar as partes, fazendo com que elas encontrem caminhos que possam satisfazer a ambas. (CJF, 2019, p. 32).

Isso quer dizer que a busca pelo consenso não é impositiva. Não se pode, por exemplo, forçar um acordo em prol tão somente de um resultado, utilizando-se de uma solução arbitrária, até mesmo porque o acordo não é o único nem o principal objetivo da mediação. Para além do acordo, proporcionar o resgate do relacionamento entre os envolvidos é o que realmente intenta a mediação, como será constatado no relato de experiência da autora.

Ademais, para que se tenha um resultado mutuamente satisfatório, é importante que se favoreça um diálogo pacífico e construtivo, despolarizando, assim, as partes.

2.2.9 Validação

A validação é um princípio ético da mediação, pois se encontra exclusivamente no Código de Ética da Resolução nº 125/2010. Segundo o art. 1º, VIII, do anexo III do referido Código, “validação é dever de estimular os interessados perceberem-se reciprocamente como seres humanos merecedores de atenção e respeito” (CNJ, 2010). Percebe-se, então, que esse princípio institui maior humanização do processo de mediação.

Segundo o Manual de Mediação Judicial do CNJ (2016, p. 253), essa humanização está relacionada à maior empatia e compreensão das partes e se dá quando o mediador instrui sobre a melhor maneira de se comunicar, de examinar as questões controvertidas e de negociar com a outra parte, preconizando a necessidade de reconhecimento mútuo de interesses e sentimentos.

Assim, depreende-se que, apesar de não ser um princípio legal, a validação é de suma importância na mediação, pois é por meio desse princípio que há uma aproximação real das

partes, fazendo com que elas tomem consciência dos seus interesses, sentimentos, necessidades, desejos e valores.

2.2.10 Respeito à ordem pública e às leis vigentes

Outro princípio ético da mediação é o respeito à ordem pública e às leis vigentes. Esse princípio, de acordo com o Código de Ética da Resolução n° 125/2010, anexo III, art. 1º, VI, diz respeito ao “dever de velar para que eventual acordo entre os envolvidos não viole a ordem pública, nem contrarie as leis vigentes” (CNJ, 2010). Isso quer dizer que nem todo tipo de acordo pode ser realizado. Acordos que infligem a ordem pública ou leis vigentes não podem ser firmados.

O Manual de Mediação de Conflitos para Advogados, de 2014, menciona esse princípio como um dever do mediador para se garantir a proficiência de seus trabalhos. Assim, o mediador deverá:

[...] respeitar a ordem pública e as leis vigentes, devendo agir com lisura e respeito. A violação dessas diretrizes submete o mediador à exclusão dos cadastros aos quais estiver vinculado. (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2014, p. 72).

Portanto, o mediador deve manter uma conduta de respeito à ordem pública e às leis vigentes. Caso contrário, não poderá mais atuar nas sessões de mediação.

2.2.11 Empoderamento

Empoderamento também é um princípio ético da mediação. O Código de Ética da Resolução n° 125/2010, anexo III, art. 1º, VII, menciona empoderamento como “dever de estimular os interessados a aprenderem a melhor resolverem seus conflitos futuros em função da experiência de justiça vivenciada na autocomposição” (CNJ, 2010). Então, por meio desse princípio, os envolvidos podem por si mesmos, como protagonistas de suas ações, compor parte de seus futuros conflitos.

O Manual de Mediação Judicial do CNJ (2016, p. 253) vai ao encontro do que discorre o referido Código de Ética, informando que o “empoderamento estabelece a necessidade de haver um componente educativo no desenvolvimento do processo autocompositivo que possa ser utilizado pelas partes em suas relações futuras”. Espera-se, assim, segundo o Manual, que após a autocomposição, as partes tenham aprendido algum conjunto de técnicas (serão

abordadas no próximo subitem) e aperfeiçoado suas formas de comunicação. Desse modo, o princípio do empoderamento é um forte componente educativo, assim como o projeto CMC-PRACE, que também visa empoderar os envolvidos para que se tornem agentes de pacificação de futuros litígios.

2.2.12 Competência

O princípio da competência não é um princípio legal. É um princípio ético. Ele se encontra no Código de Ética da Resolução n° 125/2010, anexo III, art. 1º, III, como o dever de possuir qualificação que habilite o mediador à atuação judicial, com capacitação na forma da referida Resolução, observada a reciclagem periódica obrigatória para formação continuada. Deste modo, o mediador deve ser qualificado para atuar nas sessões de mediação. Caso contrário, ele não saberá conduzir as sessões de modo adequado.

Para o Manual de Mediação de Conflitos para Advogados (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2014, p. 98-99), o mediador precisa ter conhecimento específico acerca do tema a ser mediado, pois ele “precisa conhecer as especificidades daquela realidade, para poder fazer perguntas adequadas e transformadoras”. Dessa forma, não basta apenas que o mediador seja capacitado tecnicamente para conduzir o conflito, visto que a formação em mediação só garantirá o domínio das técnicas procedimentais. É preciso também o conhecimento específico sobre o tema a ser mediado. Assim sendo, depreende-se que o princípio da competência se dá pela qualificação do mediador mais o conhecimento específico do tema abordado na mediação.

2.2.13 Decisão Informada

O princípio é mencionado no Código de Ética da Resolução n° 125/2010, anexo III, art. 1º, II, como o “dever de manter o jurisdicionado plenamente informado quanto aos seus direitos e ao contexto fático no qual está inserido” (CNJ, 2010). Em outras palavras, esse princípio estabelece a plena consciência dos envolvidos quanto aos seus direitos e quanto à realidade fática na qual se encontram como condição de legitimidade para a autocomposição da mediação.

De acordo com o Manual de Mediação Judicial do CNJ (2016, p. 251 – 252), “somente será legítima a resolução de uma disputa por meio de autocomposição se as partes,

ao eventualmente renunciarem a um direito, tiverem plena consciência quanto à existência deste seu direito subjetivo”. Sendo assim, caso as partes não sejam informadas quanto a esse suposto direito, o acordo que porventura firmarem será suspeito.

Ademais, o Manual de Mediação e Conciliação da Justiça Federal (CJF, 2019, p. 35) afirma que esse princípio está ligado à autonomia das partes, pois os envolvidos possuem liberdade para decidir, desde que tenham sido previamente informados, tomando essa decisão de modo consciente.

Destaca-se que o princípio da decisão informada, além de fundamental, é um princípio jurídico e ético.

2.2.14 Independência e autonomia

Independência e autonomia são princípios que enfatizam que o mediador deve atuar sem sofrer pressões externas ou internas. Desse modo, esse princípio dá certa liberdade de atuação ao mediador. Esses princípios estão inseridos no Código de Ética da Resolução nº 125/2010, como:

Dever de atuar com liberdade, sem sofrer qualquer pressão interna ou externa, sendo permitido recusar, suspender ou interromper a sessão se ausentes as condições necessárias para seu bom desenvolvimento, tampouco havendo dever de redigir acordo ilegal ou inexecutável. (CNJ, 2010).

Desse modo, o mediador não é obrigado a redigir um acordo ilegal nem se sujeitar à ordem indevida das partes.

Vale destacar que a independência, além de ser um princípio ético, é ainda colocada como princípio jurídico pelo art. 166, caput, do NCPC, como ilustrado no quadro 1, de princípios jurídicos e/ou éticos.

2.3 TÉCNICAS

É importante salientar que este trabalho, fruto de pesquisa e de atuação no projeto CMC-PRACE por mais de dois anos, apresenta os princípios da mediação e também algumas técnicas do método para que se possa compreender melhor como eram realizadas, de fato, as mediações no capítulo sobre o relato de experiência. Com a utilização dessas técnicas, espera-

se que o mediador auxilie os envolvidos para se comunicarem de maneira produtiva, para que eles percebam o conflito de forma mais eficiente, negociando e administrando melhor as emoções e facilitando a aproximação desses protagonistas. É importante conhecer as técnicas e saber quando utilizá-las, fazendo juízo de adequação de cada uma em relação ao conflito a ser tratado. Segue-se, assim, uma sequência de técnicas adotadas pelo terceiro facilitador nas sessões de mediação, sem qualquer pretensão de esgotamento:

2.3.1 *Rapport*

Nas palavras de Spengler (2017, p. 39), “o *rapport* se refere ao grau de liberdade na comunicação das partes e à qualidade do contato humano. Ele expressa a aceitação do mediador e a confiança no seu trabalho por parte dos mediados”. Observa-se, assim, que o *rapport* seria fator determinante na aceitação do mediador.

O Manual de Mediação de Conflitos para Advogados adverte para a importância de se estabelecer um bom *rapport*, visto que essa técnica cria vínculo e confiança nos envolvidos:

O mediador tem um primeiro desafio, qual seja: estabelecer um bom *rapport* – vínculo de confiança – com as partes. Essa conquista se dá a partir da consistência percebida pelos mediados quanto à postura e sinceridade de propósitos do mediador. Qualquer quebra na qualidade dessa dinâmica ou das expectativas geradas acabará por esmaecer a confiança conquistada e, conseqüentemente, provocar a desvinculação de uma ou de ambas as partes do processo de diálogo e negociação assistidos. (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2014, p. 102).

Dessa forma, caso não se tenha um bom *rapport*, é possível que não se estabeleça o vínculo de confiança com as partes e a mediação pode ser fadada ao fracasso. Por isso é tão importante estabelecer o elo de confiança entre o mediador e as partes no primeiro contato:

Na maioria das vezes o elo de confiança entre mediador e mediados tem início no primeiro contato. Em questão de minutos a empatia surge e gera confiança o que permitirá um procedimento de mediação tranquilo. Nestes termos, o *rapport* varia de acordo com as pessoas e pode ser muito rápido para o fim de garantir a empatia e a harmonia do trabalho ou não. A qualidade no relacionamento – sintonia, confiança, empatia - é pressuposto da solução mais adequada (flui naturalmente) para o conflito. (SPENGLER, 2017, p. 39).

Define-se, então, de acordo com Colman (2001) *apud* Manual de Mediação Judicial do CNJ (2016, p. 174), que a técnica de mediação denominada *rapport* “consiste no relacionamento harmonioso ou estado de compreensão recíproca no qual por simpatia,

empatia ou outros fatores se gera confiança e comprometimento recíproco”. Assim sendo, essa técnica é de suma importância para o bom desenvolvimento da mediação.

2.3.2 Escuta Ativa

A técnica da escuta ativa também é muito utilizada na mediação. O Manual de Mediação e Conciliação da Justiça Federal afirma que essa técnica consiste em ouvir atentamente o que as partes estão falando. Isso inclui deixá-las confortáveis para falar:

Para tanto, cabe sinalizar, inclusive por linguagem corporal, que se está prestando atenção naquilo que está sendo dito. Tomar notas pode ajudar, desde que o ato de anotar não represente por si só um desvio de atenção. Em contrapartida, a escuta ativa é prejudicada por atitudes durante a sessão como analisar os processos seguintes da pauta, olhar diversas vezes o celular ou o relógio, travar conversas paralelas com pessoas alheias ao caso etc. (CJF, 2019, p. 78).

Então, o mediador deve mostrar-se interessado e deve ser paciente ao acolher as emoções dos envolvidos, prestando muita atenção no que está sendo dito pelas partes e proporcionando um espaço de confiança a todos os presentes na sessão de mediação.

O Manual de Mediação de Conflitos para Advogados também faz menção a essa importante técnica. Nele, encontra-se a escuta ativa como uma das principais recomendações para advogados e partes da mediação, ressaltando o esforço em compreender o outro lado e demonstrar para o outro lado que este foi compreendido; a demonstração de genuína curiosidade; a neutralidade de observação; a exploração das visões e perspectivas do outro lado, sem comprometimento; e também a importância da linguagem corporal (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2014, p. 129).

De acordo com Barnes (2002) *apud* Spengler (2017), os caminhos para escutar ativamente podem ser:

- 1 – Limite sua própria fala;
- 2 – Esteja interessado e demonstre esse interesse. Isso inclui linguagem corporal na comunicação e receptividade;
- 3 - Sintonize-se na outra pessoa, concentre-se nessa pessoa e nada mais além disso;
- 4 - Faça perguntas para esclarecimentos;
- 5 - Contenha sua ansiedade e não tire conclusões precipitadas;
- 6 - Escute ideias, não só palavras;
- 7 - Desligue-se de suas próprias preocupações;
- 8 - Reaja às ideias e não à pessoa. Separe a pessoa do problema e de sua solução;
- 9 - Peça retorno (*feedback*), faça perguntas enquanto você fala, assim os outros terão a chance de dizer a você o que sentem;

10 - Observe a linguagem não-verbal. (BARNES, 2002, *apud* SPENGLER, 2017, p. 54).

Como se pode perceber, escutar ativamente é, antes de tudo, ouvir sem julgar. Essa técnica garante a quem fala, então, que ela está sendo escutada de fato. A escuta ativa tem a ver com a aptidão para a captação do conteúdo autêntico e substantivamente expressado, pois a mensagem transmitida nem sempre está na mera superfície da comunicação, sendo necessárias atenção e perspicácia.

2.3.3 *Caucus*

Por muitas vezes, como se verificará no capítulo sobre o relato de experiência, o mediador irá optar por conduzir sessões privadas com cada uma das partes e por igual quantidade de tempo. Essas sessões privadas são denominadas *caucus*, conforme disciplinada no Manual de Mediação de Conflitos para Advogados (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2014, p. 126). De acordo com o Manual, a técnica *caucus* pode ajudar o mediador e as partes de muitas maneiras:

- (i) Como oportunidade para acalmar os ânimos em momentos de tensão;
- (ii) para criar maior proximidade e confiança entre mediador e cada uma das partes;
- (iii) Para que o mediador possa discutir e entender os interesses e perspectivas das partes com maior franqueza;
- (iv) Para ajudar no fluxo de informação e reunião de informações úteis para a negociação que as partes estejam relutantes em revelar;
- (v) Para encorajar movimento, pelo uso da reciprocidade;
- (vi) Para ajudar as partes a rever a força dos seus casos. (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2014, p. 126).

Assim, por meio dessas reuniões individuais (*caucus*) e de uma conversa reservada, a parte pode se sentir mais confortável para se manifestar e pedir esclarecimentos sobre aspectos que, por se sentir pressionada, pode deixar de elucidá-los na presença da outra parte.

No entanto, como bem observado e exposto no Manual de Mediação e Conciliação da Justiça Federal (CJF, 2019, p. 81), “como o *caucus* pode ser tomado como favorecimento, é recomendável que a possibilidade de utilização seja indicada pelo terceiro facilitador já na abertura da mediação”. Dessa forma, o mediador não poderá esquecer-se de informar às partes sobre a possibilidade de utilização desta técnica na Declaração de Abertura (conteúdo que será abordado no relato de experiência da autora).

2.3.4 Identificação / geração de opções (*brainstorming*)

Mais uma técnica muito utilizada é o *brainstorming*. O que se pretende com essa técnica é formular opções em quantidade, liberar pensamentos e estimular a criatividade das partes. E é por isso que essa técnica é conhecida como “tempestade de ideias” (SPENGLER, 2017, p. 54).

Para o Manual de Mediação e Conciliação da Justiça Federal (CJF, 2019, p. 55 – 56), o *brainstorming* é muito útil para se pensarem opções de ganho mútuo, ou seja, em que as duas partes são beneficiadas, pois “a negociação propicia a construção de uma agenda com alternativas e soluções possíveis para resolver o conflito, que atendam aos interesses comuns e conciliem os interesses divergentes”. Em outras palavras, é preciso inventar opções criativas, em vez de buscar uma resposta única. Dessa forma, Spengler complementa que, para fins de gerar opções criativas, é importante:

- 1 – Ampliar o sistema e o rol de pessoas participantes da mediação;
- 2 – Aumentar ou reduzir as permeabilidades das fronteiras para restabelecer o diálogo;
- 3 – Desenhar visões do futuro para compreender as novas situações resultantes de mudanças no ciclo vital;
- 4 – Mudar/inverter posições (colocando-se no lugar do outro). (SPENGLER, 2017, p. 54).

Ressalta-se ainda que as opções válidas sugeridas e criadas pelos mediadores devem estar baseadas em critérios objetivos – critérios que dizem respeito a valores econômicos, morais e jurídicos – e devem ser examinadas com cautela. Ademais, esses critérios precisam ser observados na tomada de decisão (SPENGLER, 2017, p. 54).

2.3.5 *Resumo*

A técnica denominada *resumo*, assim como outras técnicas, também é muito utilizada no decorrer da mediação. Ela refere-se à forma pela qual foram identificadas questões, interesses e sentimentos na sessão de mediação. Com o *resumo*, as partes debatem o conteúdo do mesmo e esclarecerem acerca das questões suscitadas. É nesse momento que todos compreendem melhor quais são as principais questões, necessidades e possibilidades, por meio de discussão de informações que ainda necessitam de algum complemento (SPENGLER, 2017, p. 39).

Com base na obra de André Gomma de Azevedo e Roberto Portugal Bacellar (2007, p. 54), a aplicação da técnica tem início logo após a manifestação das partes, quando o mediador faz um resumo de toda a controvérsia apresentada, verificando as principais questões presentes e também os interesses subjacentes juntamente com as partes. Os autores afirmam que esse resumo é de suma importância, pois dá um norte à mediação e também centraliza a discussão nos principais aspectos presentes. Assim, o resumo faz com que as partes percebam o modo e o interesse com que o mediador tem focalizado a controvérsia e possibilita a este testar sua compreensão sobre o que foi indicado.

Para Azevedo e Bacellar (2007, p. 55), a técnica de resumo pode ser normalmente empregada em etapas posteriores, como: “(i) após uma troca de informações relevantes; (ii) após as partes terem implicitamente sugerido algumas possíveis soluções à controvérsia; (iii) para lembrar às partes seus reais interesses”. Os autores também ressaltam que essa técnica pode ser utilizada para acalmar os ânimos, caso alguma comunicação se desenvolva de forma improdutiva.

Não obstante, para o Manual de Mediação e Conciliação da Justiça Federal (CJF, 2019, p. 80), “o resumo consiste em elaborar um relato sintético das falas das partes, especialmente no início, quando lhes é dada a oportunidade de expor seu ponto de vista livremente”.

Verifica-se, então, que a técnica do resumo é mais que conhecimento mútuo de interesses e sentimentos. Nas palavras de Spengler:

Ela aproxima os conflitantes, fazendo com que eles possam refletir sobre suas posturas e entender porque algumas soluções apontadas satisfazem ou não seus desejos e os desejos do outro envolvido na disputa. (SPENGLER, 2017, p. 41).

Assim sendo, essa técnica é também a humanização do conflito e a possibilidade de crescimento pessoal e social. É onde, de fato, o mediador se insere facilitando o diálogo e fomentando a troca de informações.

2.3.6 *Parafraseamento*

A técnica utilizada pelo mediador para que a parte se sinta compreendida e esteja mais aberta para compreender chama-se parafraseamento. De acordo com Marshall Rosenberg (2006) *apud* Spengler (2017, p. 42), parafraseamento é “quando o mesmo propõe a comunicação não violenta como meio para aprimorar relacionamentos pessoais e

profissionais”. Dessa forma, o autor discorre sobre vantagens e desvantagens de se usar a paráfrase. Ele salienta que, se for recebida com precisão a fala de outra pessoa, a *paráfrase* confirmará isso para ela. Agora, se a paráfrase estiver incorreta, a pessoa terá a oportunidade de corrigi-la. E acrescenta: outra vantagem de optar por repetir a mensagem para outra pessoa é o tempo para reflexão sobre o que a pessoa disse e também a oportunidade de mergulhar em si mesma (ROSENBERG *apud* SPENGLER, 2017, p. 42).

Algumas frases podem auxiliar o início do processo de *paráfrase*, como Ury (2007), mencionado por Spengler (2017, p. 42), sugere: “(i) Deixe-me ver se entendi o que você disse; (ii) Se entendi direito, você disse que; (iii) Ajude-me a entender. Se ouvi direito, você disse que”.

Fato é que, por meio da *paráfrase*, o mediador pretende reestruturar a fala de modo positivo e favorável à intercompreensão. Então, ele repete com suas próprias palavras o que foi dito pela outra parte para checar entendimento, conforme consta no Manual de Mediação de Conflitos para Advogados (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2014, p. 129). Assim sendo, o modo de se transmitir a mensagem para os envolvidos na mediação deve ser ponderado, para que a técnica funcione na prática.

2.3.7 Teste de Realidade

O teste de realidade é uma forma de fazer a pessoa voltar para a realidade, como o próprio nome já diz. Ele “consiste na apresentação de uma perspectiva diversa àquela de uma ou ambas as partes, de maneira a se notar a discrepância entre o que se imagina e o que se costuma ocorrer” (CJF, 2019, p. 82).

Na mesma linha, o Manual de Mediação Judicial do CNJ (2016, p. 240 - 241) traz o conceito dessa técnica como algo que estimule a parte a proceder com uma comparação do seu “mundo interno” com o “mundo externo”. E isso se dá porque algumas partes podem estar tão envolvidas com o conflito que passam a criar com frequência um “mundo interno”.

Desse modo, a técnica pode ser útil para fazer com que o indivíduo note que o acordo pode ser uma proposta que ele não consiga cumprir ou que seja até mesmo gravosa para ele (CJF, 2019, p. 82).

Fato é que, apesar do princípio da imparcialidade do mediador, não significa que ele tenha que ser inerte e omissivo diante de propostas irrealistas, inverossímeis ou pouco factíveis. E, conforme consta no Manual de Mediação e Conciliação da Justiça Federal (CJF, 2019, p.

73), o choque de realidade é exatamente isto: o estímulo realizado pelo próprio mediador para que as partes avaliem se as propostas levantadas são adequadas e viáveis.

2.3.8 *Inversão de Papéis*

De modo geral, em uma sessão de mediação, as partes tendem a imputar culpa ou responsabilidade no outro quando se encontram em disputa. Assim, essa técnica de inversão de papéis serve para que cada um dos envolvidos se coloque no lugar do outro, para que percebam o contexto no qual se encontram inseridos e que tenham uma inversão da ótica do conflito. Ainda de acordo com a autora, essa técnica deve ser utilizada prioritariamente em sessões individuais e, ao realizá-la, o mediador deve explicar que esse procedimento também será realizado com o outro envolvido (SPENGLER, 2017, p.52).

É o que se encontra no Manual de Mediação Judicial do CNJ (2016, p. 237). De acordo com o Manual, ao explicar à outra parte sobre o procedimento, o mediador deve indicar: “(i) que se trata de uma técnica de mediação e (ii) que esta técnica também será utilizada com a outra parte”. Isso se dá devido ao princípio da imparcialidade do mediador, pois os envolvidos o verão de fato como um terceiro facilitador imparcial, trazendo mais confiança por parte dos mediados.

Ainda sobre a imparcialidade do mediador quanto ao procedimento de inversão de papéis, para Azevedo e Bacellar (2007, p. 126), deve-se então tomar cuidado ao utilizar essa técnica, pois em hipótese alguma o mediador poderá transmitir implícita ou explicitamente posicionamento de uma ou outra parte. Exatamente por isso que o mediador deve, antes, expor a técnica e obter a aquiescência da parte para a sua aplicação. Trata-se de garantia da informação necessária para que a pessoa envolvida não confunda a técnica com uma postura parcial que, a rigor, inexistente.

Em suma, destaca-se que podem ser utilizadas muitas das técnicas expostas neste capítulo. Todavia, é válido ressaltar que as técnicas não são exaustivas nem devem ser empregadas em sua totalidade. Isso vai depender do desenvolvimento da mediação. Conforme cada caso, o mediador deverá utilizar uma ou outra técnica que desejar.

Dito isso, o que foi tratado neste capítulo teve por objetivo ilustrar o que é mediação e como seu procedimento acontece, analisando conceitos, princípios e técnicas. No próximo capítulo, o foco do trabalho passa a ser as moradias estudantis da UFOP.

3 MORADIAS ESTUDANTIS

O direito à moradia tem proteção no ordenamento jurídico brasileiro. Na Constituição da República Federativa do Brasil, em seu art. 5º, inciso XXIII, está previsto expressamente o princípio da função social da propriedade. Além disso, a Emenda Constitucional nº 26, de 2000, incluiu a habitação no rol dos direitos sociais definidos no art. 6º, passando a vigorar com a seguinte redação: “São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, **a moradia**, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição” (BRASIL, 2000). Assim, o direito à moradia foi consagrado na CF, tendo como componente principal o princípio da dignidade da pessoa humana, disciplinado em seu art.1º, inciso III.

Neste sentido, como apontam Santos e Medeiros:

O próprio conteúdo desse direito evoluiu, de forma que promover uma moradia adequada não significa prover apenas um abrigo, mas também os meios através dos quais o ser humano possa se desenvolver em sua casa, de forma digna e integrada a um meio ambiente urbano saudável (direito à cidade). (SANTOS; MEDEIROS, 2016, p. 20).

Desta forma, partindo-se da relevância que o direito à moradia tem no ordenamento jurídico brasileiro e da notória evolução desse direito, como se pode observar, pretende-se abordar adiante o que se pode compreender por moradia estudantil, sua estrutura organizacional no âmbito da UFOP e também suas normativas institucionais.

3.1 PRESSUPOSTOS CONCEITUAIS

Em relação aos pressupostos conceituais de moradias estudantis, Wiese *et al.* (2017) propõem, conforme mencionado por Sousa (2020, p. 145), que “as moradias seriam um equipamento público protagonista da vida universitária, espaço coletivo de socialização e palco para a construção da cidadania”. Todavia, na prática, segundo os referidos autores, elas têm sido concebidas de forma tradicional visando a atender apenas a funcionalidade de abrigo. E, com isso, deixam de desenvolver potencialidades próprias da moradia estudantil, como por exemplo, a identidade social e espacial. Porém, há ainda quem diga que, mesmo na prática, a moradia é muito mais que um simples espaço de abrigo:

A moradia é muito mais que um simples espaço de abrigo, se torna um ambiente múltiplo e diverso, que valoriza a pluralidade de conhecimentos, troca de experiências, vivências, expectativas e novas visões de mundo, o que permite o fortalecimento e crescimento dos acadêmicos. (BORDIM, *et al.*, 2019, p. 3).

Fato é que, independente de a moradia estudantil ser somente abrigo ou não, ela cumpre a sua principal função que é a de viabilidade do curso universitário para alunos pobres e que moram longe da universidade (LARANJO; SOARES, 2006, p. 1032). Nas palavras das autoras: “A moradia universitária ajuda a democratizar a universidade facilitando a vida daqueles que contornaram o esquema capitalista neoliberal e mesmo sendo pobres conseguiram entrar em uma universidade pública de boa qualidade”. Segundo Garrido (2015, p. 728), as Instituições de Ensino Superior (IES) oferecem moradias estudantis como parte de seus serviços em diversos países: Austrália, Canadá, Irlanda, Estados Unidos... Assim, a autora vai ao encontro do que discorrem Laranjo e Soares, visto que, também para ela, a oferta institucional de moradias estudantis no Brasil visa, especialmente, a acolher estudantes em condições socioeconômicas desfavoráveis, provenientes de cidades distintas das IES em que estudam.

Ademais, além de viabilizar a inserção e permanência de alunos pobres e oriundos de outras cidades nas universidades, como exposto acima, a moradia estudantil oferece também grandes contribuições, como afirma Garrido (2012, 2015):

Na vida do estudante, a moradia pode representar alterações positivas como o aumento da autonomia, desenvolvimento da liderança, responsabilidade com cuidados pessoais, aquisição de conhecimento, envolvimento estudantil, residência no campus, participação em eventos acadêmicos e culturais e crescimento do rendimento acadêmico. (GARRIDO, 2012; 2015, *apud* PALHIARIN; GIELFE, 2019, p. 3).

No entanto, ainda para Garrido (2012, 2015) *apud* Palhiarin e Gielfe (2019, p. 4), a moradia estudantil também envolve situações negativas: “discriminação por residir em moradia estudantil, barulho na moradia, falta de estrutura física e dividir o quarto com pessoas diferentes”.

No tocante ao tipo de gestão das moradias estudantis, cabe frisar no presente trabalho a diferença entre moradias autônomas, moradias sob coordenação da IES ou uma combinação desses dois aspectos. Tal análise é importante, pois as moradias estudantis da UFOP possuem tipos de gestão diferentes, como veremos no subitem deste trabalho denominado como

“Estrutura Organizacional”. Desta forma, Garrido (2012), em sua Tese de Doutorado, determina que:

A moradia autônoma é aquela gerida pelos próprios estudantes quanto às formas de admissão, gestão de recursos disponíveis, regras internas etc. O oposto disso seriam aquelas moradias que estão sob a coordenação de um setor da IES, responsável pela sua administração. É comum encontrar também moradias nas quais os estudantes moradores possuem autonomia em alguns aspectos e, em outros, estão subordinados às IES. (GARRIDO, 2012, p.55).

Ademais, será observado mais especificamente o tipo de gestão de cada moradia estudantil da UFOP. Mas, aproveitando o ensejo, é importante destacar que as Repúblicas Federais da UFOP seriam um exemplo de gestão autônoma e as moradias estudantis socioeconômicas da UFOP seriam um exemplo de moradia que está sob coordenação de um setor da universidade. Esse setor seria a PRACE, em Ouro Preto, e o Núcleo de Assuntos Comunitários Estudantis (NACE), em Mariana. Todavia, cabe mencionar que embora as Repúblicas Federais sejam consideradas autônomas em sua gestão, elas também são subordinadas à UFOP. E, por outro lado, embora as moradias estudantis socioeconômicas estejam sob coordenação da UFOP, elas também possuem autonomia em alguns aspectos, pois cada moradia estudantil socioeconômica também tem suas regras de convivência que são descritas em seus Regimentos Internos (UFOP, [2021]).

Por fim, entre as inúmeras pautas a respeito do tema, ressalta-se a luta de estudantes para que a moradia estudantil se tornasse política de assistência para permanência estudantil. Como bem observam Wiese, Zin, Silva e Zimmermann (2017):

A história da residência universitária no Brasil é marcada por uma trajetória de luta estudantil e mobilização política pois, como espaço coletivo e equipamento público, sempre alimentou a chama social e política dos jovens, servindo como berço de inúmeros movimentos estudantis, combatidos pelo governo sobretudo no período da ditadura militar. (WIESE, *et al.*, 2017, p.5).

Acredita-se que tais lutas estudantis tiveram um papel decisivo para que, atualmente, tenha-se, por exemplo, o Programa de Moradia Estudantil da UFOP. Com esse Programa, a UFOP oferece habitação em moradia universitária aos seus estudantes de graduação e pós-graduação, nos campus de Ouro Preto e Mariana (UFOP, [2021]). Em João Monlevade também é oferecido auxílio moradia, porém o foco principal deste trabalho é abordar as moradias estudantis dos campi de Mariana e Ouro Preto, visto que o projeto CMC-PRACE é

desenvolvido especificamente nestas duas cidades. Adiante, abordar-se-ão a estrutura organizacional das moradias estudantis da UFOP e também suas normativas institucionais.

3.2 ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Para Sousa (2020, p. 164), quando comparado aos programas de moradia estudantil das demais universidades federais do país, o programa desenvolvido pela UFOP é único, pois existem diferentes modalidades de moradia e, por causa disso, existem também diferentes normativas institucionais quanto aos direitos e deveres dos residentes. A pluralidade de modelos e de regimes sugere uma tendência à maior aptidão para inclusão da diversidade havida na comunidade acadêmica discente.

De acordo como site da PRACE-UFOP, as moradias estudantis da UFOP, campi de Ouro Preto e Mariana, dividem-se em: Conjunto I e Conjunto II, ambos localizados em Mariana; e Vila Universitária, Apartamento e Repúblicas Federais, localizados em Ouro Preto. A seguir, observa-se a estrutura organizacional de cada uma delas:

3.2.1 *Conjunto I (Campus Mariana)*

Este conjunto se localiza na Rua Dom Pedro II, Chácara – Mariana/MG (próximo ao *Campus* ICHS). Possui capacidade para 84 residentes. Seu público-alvo são estudantes de cursos de graduação e de pós-graduação presencial dos *campi* de Ouro Preto e Mariana. Sua seleção é feita por meio de critério socioeconômico, em que o processo é realizado semestralmente pela PRACE por meio de edital específico. O Conjunto I é composto por sete casas pertencentes à UFOP, sendo que seis casas contemplam oito quartos individuais, dois quartos duplos, dois banheiros, sala, cozinha e área de serviço; e uma casa possui dez quartos individuais, um quarto duplo, dois banheiros, sala, cozinha e área de serviço. A norma institucional que regulamenta o Conjunto I é a Resolução CUNI 1775/2015.

3.2.2 *Conjunto II (Campus Mariana)*

Este conjunto se localiza na Rua Taxista Joãozinho Vieira, s/nº, Nossa Senhora do Carmo – Mariana/MG (próximo ao *Campus* ICSA). Possui capacidade para 120 (cento e vinte) residentes. Seu público-alvo também são estudantes de cursos de graduação e de pós-

graduação presencial dos *campi* Ouro Preto e Mariana. Sua seleção é feita por meio de critério socioeconômico e é realizada semestralmente pela PRACE por meio de edital específico. O Conjunto II é composto por quatro casas contemplando nove quartos duplos, banheiros, sala, cozinha e área de serviço; e quatro apartamentos compostos por seis quartos duplos, banheiros, sala cozinha e área de serviço. A norma institucional que regulamenta o Conjunto II é também a Resolução CUNI 1775/2015.

3.2.3 Vila Universitária (*Campus Ouro Preto*)

A Vila Universitária está localizada na Rua 16, s/nº, Vila Itacolomy. Possui capacidade para 168 (cento e sessenta e oito) residentes. Seu público-alvo são estudantes de cursos de graduação e pós-graduação presencial do *campus* Ouro Preto. Sua seleção é feita por meio de critério socioeconômico e é realizada semestralmente pela PRACE através de edital específico. A Vila Universitária contempla oito casas, sendo: quatro casas compostas por doze quartos duplos (sendo três adaptados à acessibilidade universal), sala de estar, sala de estudos, copa/cozinha, dois banheiros (um em cada andar), área de serviço e área coberta; e quatro casas compostas por nove quartos duplos, dois depósitos, banheiro, sala de estar, sala de jantar, sala de estudos, cozinha, área de serviço e área externa. A norma institucional que regulamenta a ocupação da Vila Universitária é a Resolução CUNI 1910/2017.

3.2.4 Apartamento (*Campus Ouro Preto*)

Os apartamentos localizam-se na Rua Treze, 10 A e 10 B, Morro do Cruzeiro – Ouro Preto/MG (ao lado do Campus Universitário). Sua capacidade é de 96 (noventa e seis) moradores. Seu público-alvo são estudantes de cursos de graduação e pós-graduação presencial do *Campus* Ouro Preto. Sua seleção é feita por meio de critério socioeconômico e é realizada semestralmente pela PRACE através de edital específico. Em relação à composição dos apartamentos, são ao todo dois blocos, cada um com doze apartamentos. Cada apartamento possui dois quartos (cada quarto com capacidade para dois estudantes), sala, cozinha, área de serviço e banheiro. As normativas que regulamentam a ocupação dos apartamentos são: a Portaria Reitoria 387/2012, que disciplina a ocupação dos Apartamentos Estudantis; a Portaria Reitoria 042/2016, que inclui a Resolução 1775/2015 em casos omissos

na Resolução Reitoria 387/2012; e a Portaria Reitoria 172/2016, que versa sobre prazo de permanência nas residências estudantis da UFOP.

3.2.5 Repúblicas Federais de Ouro Preto

Localizam-se no entorno do campus Morro do Cruzeiro e no centro histórico. Sua capacidade é para 794 (setecentos e noventa e quatro) residentes. Possui como público-alvo estudantes de cursos de graduação e pós-graduação presencial dos *campi* Ouro Preto e Mariana e estudantes em situação de mobilidade acadêmica nacional e internacional. Ainda, conforme a página eletrônica da PRACE-UFOP, ressalta-se que as Repúblicas Federais de Ouro Preto são as únicas para as quais a seleção não é feita por critério socioeconômico, mas sim pela modalidade de gestão compartilhada, sendo realizada diretamente por meio de cada residência, conforme parâmetros da Resolução CUNI 1540/2013. Desta forma, é assegurada a autogestão das Repúblicas Federais, em que cada casa possui seu regimento interno, tendo um critério de seleção próprio, com duração de até três meses, segundo o art. 8º da Resolução CUNI 1540/2013, no qual é avaliado o senso de viver em comunidade e o espírito de solidariedade. São atualmente 59 (cinquenta e nove) casas com descrições distintas que a universidade cedeu aos estudantes, como parte da política de permanência dos discentes na UFOP, para a moradia estudantil em Ouro Preto. Vale destacar que, apesar da autogestão das Repúblicas Federais, elas estão subordinadas ao Estatuto das Residências Estudantis de Ouro Preto e ao Regimento Interno da UFOP, de acordo com o art. 4º da Resolução CUNI 1540/2013.

Como se pode verificar, o Programa de Moradia Estudantil da UFOP possui capacidade para atender no total 1262 (mil duzentos e sessenta e dois) estudantes, levando em consideração Mariana e Ouro Preto, conforme quadro 2, a seguir:

Quadro 2 - Vagas das Moradias Estudantis Ufopeanas de Mariana e Ouro Preto

Cidade	Nome	Descrição	Avaliação socioeconômica para ingresso?	Número de vagas	Soma
Mariana	Conjunto I	07 casas com 10 quartos, sendo 08 individuais e	Sim	84	

		02 duplos			204
	Conjunto II	04 casas com 09 quartos duplos e 04 apartamentos com 6 quartos duplos	Sim	120	
Ouro Preto	Vila Universitária	04 casas com 12 quartos duplos e 04 casas com 9 quartos duplos	Sim	168	1.058
	Apartamento	02 blocos, cada um com 12 apartamentos de 02 quartos duplos	Sim	96	
	Repúblicas Federais	59 casas com descrições distintas	Não	794	
				TOTAL	1.262

Fonte: quadro ilustrativo realizado pela autora a partir de informações disponíveis na página eletrônica da PRACE-UFOP.

3.3 NORMATIVAS INSTITUCIONAIS

Como abordado no subitem acima, as moradias estudantis, tanto as que se valem de critério socioeconômico quanto aquelas marcadas pela autogestão, são regulamentadas por normativas da UFOP. Os conjuntos I e II de residências estudantis de Mariana são regulamentados pela Resolução CUNI 1775/2015. A Vila Universitária, localizada em Ouro Preto, é regulamentada pela Resolução CUNI 1910/2017. Os apartamentos, também localizados em Ouro Preto, são regulamentados pela Portaria-Reitoria 387 de 2012, aplicando-se subsidiariamente aos casos não abordados pela mesma, a Resolução CUNI 1775/2015. E as Repúblicas Federais de Ouro Preto são regulamentadas de acordo com a Resolução CUNI 1540 de 2013. Assim, o objetivo deste tópico é abordar alguns pontos importantes das Resoluções que disciplinam essas moradias estudantis, como seus objetivos, direitos e deveres dos residentes e penalidades.

3.3.1 *Objetivos das moradias estudantis da UFOP*

Um ponto importante que merece destaque nas normativas institucionais são os objetivos das moradias estudantis da UFOP. Para Bordim *et al* (2019, p. 2), “o objetivo da moradia estudantil é proporcionar ao acadêmico ambiente favorável e propício para absorver integralmente a aprendizagem, permanecer na universidade e concluir o ensino superior”. Todavia, para as normativas que regulam as moradias estudantis socioeconômicas e as Repúblicas Federais, o objetivo das moradias estudantis é mais que isso. É também:

- I – oferecer ao estudante um ambiente apropriado para lhe proporcionar condições de moradia durante sua permanência na UFOP e uma melhor aplicação nos estudos, atenuando preocupações de outra natureza;
- II – contribuir para o desenvolvimento da formação humanística do aluno, promovendo a boa convivência coletiva e o respeito ao próximo, com base nos direitos e deveres constitucionais, na esfera individual e coletiva;
- III – estimular e desenvolver entre os estudantes o espírito de solidariedade e cidadania, em um clima de permanente compreensão dos seus direitos e deveres no ambiente comunitário. (UFOP, 2013, 2015, 2017).

Assim, embora tenham tipos de gestão diferentes, como explanado no subitem anterior, cada moradia estudantil é regulamentada por uma normativa. E em cada normativa constam os mesmos objetivos para todas as moradias estudantis.

3.3.2 *Direitos e deveres dos residentes*

É também extremamente relevante ao estudante residente das moradias estudantis ter informação dos seus direitos e deveres que, muitas vezes, não são exercidos ou inobservados, por falta de conhecimento. Para tanto, tais informações poderão ser encontradas na cartilha “Normativas das Moradias Estudantis Socioeconômicas da Universidade Federal de Ouro Preto” (UFOP, 2021, no prelo). Segundo a referida cartilha, são direitos do residente das moradias socioeconômicas:

- utilizar todas as instalações de uso comum da residência;
- receber o imóvel em estado de uso apropriado às suas finalidades;
- receber cópias das normas internas de organização da residência e do Conjunto quando houver;
- ter acesso às atas de reuniões da Assembleia Interna de Residentes de sua residência;
- ter acesso às atas de reuniões da Comissão Geral de Residentes;
- apresentar reivindicações e denúncias à PRACE, por meio de registro escrito;

- receber visitantes, desde que observe as normas do regimento. (UFOP, 2021, p. 24, no prelo).

Esses direitos também podem ser encontrados no art. 27 da Resolução CUNI 1775/2015 e também no art. 27 da Resolução CUNI 1910/2017.

Em se tratando das Repúblicas Federais, que possuem gestão compartilhada, os direitos dos moradores são praticamente os mesmos dos residentes das moradias socioeconômicas, excluindo-se os pontos “ter acesso às atas de reuniões da Assembleia Interna de Residentes de sua residência” e “ter acesso às atas de reuniões da Comissão Geral de Residentes”, e incluindo-se dois incisos: “IV – receber visitas de familiares, colegas e de eventuais convidados”; e “VI – agir de forma a concretizar os objetivos e finalidades do presente Estatuto e do regimento interno da residência estudantil”. Os direitos dos moradores, do candidato a morador, do indicado a candidato e do estudante em mobilidade acadêmica nacional e internacional das Repúblicas Federais estão elencados no art. 16 da Resolução CUNI 1540/2013. Há ainda dois direitos exclusivos dos moradores das Repúblicas Federais, conforme art. 17 da referida Resolução: “I – participar da assembleia dos moradores para apreciar e aprovar o regimento interno da casa e/ou possíveis alterações que sejam apresentadas pelos moradores” e “II – participar da assembleia para aprovação de candidatos a moradores”.

A já mencionada cartilha também aponta os deveres do residente das moradias estudantis socioeconômicas, quais sejam:

- Manter-se informado sobre o conteúdo do Regimento Interno e outras normas que regulam o funcionamento dos Conjuntos e das residências estudantis, quando houver;
- Manter conduta respeitosa em relação aos demais residentes e a seus direitos;
- Manter conduta compatível com a ética e a dignidade da pessoa humana;
- Zelar pela boa convivência com os vizinhos e com a comunidade do bairro em que está inserido o Conjunto de residências estudantis;
- Cumprir as tarefas de manutenção e reparo previstas nas normas da UFOP e as que são estabelecidas em comum acordo pelos residentes;
- Realizar pagamento da contribuição mensal para o custeio das despesas básicas;
- Zelar pelo patrimônio do Conjunto e por sua adequada conservação e manutenção;
- Devolver o imóvel nas mesmas condições em que recebeu, conforme o laudo de vistoria de entrada;
- Solicitar prévia autorização dos residentes para pernoite de visitantes por até 7 dias;
- Comparecer às convocações realizadas pela PRACE. (UFOP, 2021, p. 24-25, no prelo).

Esses deveres também podem ser encontrados no art. 28 da Resolução CUNI 1775/2015 e no art. 28 da Resolução CUNI 1910/2017.

Novamente, em se tratando das Repúblicas Federais, que possuem gestão compartilhada, os deveres dos moradores também são praticamente os mesmos dos residentes das moradias socioeconômicas, excluindo-se os pontos “solicitar prévia autorização dos residentes para pernoite de visitantes por até 7 dias” e “comparecer às convocações realizadas pela PRACE”, e incluindo-se dois incisos: “VII – utilizar o imóvel somente para os fins expressos neste Estatuto”; e “VIII – indenizar danos e prejuízos materiais causados ao próprio prédio residencial, aos móveis e aos utensílios da residência que componham o patrimônio da UFOP, bem como qualquer dano causado à UFOP”. Os deveres dos moradores das Repúblicas Federais estão elencados no art. 18 da Resolução CUNI 1540/2013.

3.3.3 Penalidades

Para finalizar o subitem intitulado “Normativas Institucionais”, serão abordadas as penalidades constantes na Resolução CUNI 1775/2015 e na Resolução CUNI 1910/2017, que são a **advertência** (art. 62, I, da Resolução CUNI 1775/2015; art. 62, I, da Resolução CUNI 1910/2017) e a **perda do direito à vaga na moradia** (art. 62, II, da Resolução CUNI 1775/2015; art. 62, II, da Resolução CUNI 1910/2017). Ressalta-se que ambas as penalidades são de competência exclusiva da PRACE, não sendo efetuado de nenhum modo qualquer tipo de penalidade por parte do projeto CMC-PRACE, conforme art. 34, VI, das supracitadas resoluções: “Compete à PRACE deliberar sobre advertências e penalidades”.

Em se tratando da Resolução CUNI 1540/2013, tais penalidades não estão elencadas, pois prevalece a autogestão das Repúblicas Federais. Porém a referida resolução, em seu art. 22, também traz a PRACE como competente para “V – analisar os casos de desistência, reprovação e exclusão de candidatos a moradores” e para “VI – encaminhar providências para os casos em que as desistências, reprovações e exclusões sejam motivadas por situações que ferem os princípios estabelecidos no presente Estatuto”.

Ademais, após elucidações acerca da mediação e das moradias estudantis, cabe, no próximo capítulo, relatar a experiência da autora no CMC-PRACE durante os anos em que atuou no projeto.

4 CENTRO DE MEDIAÇÃO E CIDADANIA - PRACE: RELATO DE EXPERIÊNCIA

Neste capítulo, com a finalidade de apresentar um relato pessoal na jornada no projeto CMC-PRACE, entre 2019 e 2021, utilizar-se-á uma narrativa de forma livre. Tal abordagem se baseará em dois relatórios finais produzidos no âmbito do projeto – um de 2019 e outro de 2020 -, que foram submetidos à PRACE e se encontram arquivados atualmente no CMC-PRACE, e também se baseará nas experiências da referida autora no decurso desse tempo até o presente momento de elaboração deste trabalho.

Desde o início do projeto até os dias atuais, eu sempre estive engajada na divulgação da mediação como cultura da paz; participei de reuniões administrativas; dei treinamento para os futuros membros da equipe; ajudei na elaboração de processos seletivos; desenvolvi estudos sobre as moradias estudantis e suas normativas institucionais correlatas, assim como sobre mediação de conflitos; e realizei sessões individuais e conjuntas de mediação com os alunos residentes nas moradias estudantis da UFOP. Desta forma, nos próximos subitens, pretendo explanar toda a minha trajetória no CMC-PRACE, bem como o que de fato é o projeto, tanto na teoria quanto na prática.

4.1 BREVE HISTÓRICO DA ATUAÇÃO DO CMC-PRACE

O projeto CMC-PRACE faz parte do programa “Direito e Sociedade: Mediação”. É um projeto que foi construído para atender as demandas dos alunos residentes das moradias estudantis da UFOP, sejam aquelas coordenadas pela PRACE, em Ouro Preto, ou pelo NACE (parceria conquistada em 2019), em Mariana. Ele foi iniciado em 2017, por meio de reuniões e combinados com a PRACE, incluindo-se distribuição de bolsas, e, a partir da experiência em 20017, as práticas foram consolidadas em projeto no ano de 2018. É válido destacar que o CMC-PRACE se destina a promover melhoria na formação de estudantes em vulnerabilidade socioeconômica. Para tanto, os bolsistas recebem a Bolsa de Incentivo ao Desenvolvimento Acadêmico (BIDA) no valor de R\$400,00 (quatrocentos reais), para executarem as atividades do CMC-PRACE durante 20 horas semanais. Assim, o projeto é vinculado à PRACE e, além da intenção ampla do incentivo ao desenvolvimento acadêmico, atua no auxílio na superação de conflitos de convivência em moradias estudantis, pela via da prática jurídica da gestão e da solução mediada de entraves de convivência. Seu objetivo é disponibilizar a assistência aos alunos de moradias estudantis que procuram a PRACE ou o NACE em razão da atribuição

institucional de proporcionar condições de acesso e de permanência aos estudantes, para garantir o bem-estar psicossocial da comunidade acadêmica e de suas relações com a sociedade. Metodologicamente, faz-se uso do procedimento de mediação de conflitos, que tem como princípios a imparcialidade do mediador; isonomia entre as partes; informalidade; oralidade; confidencialidade; autonomia da vontade das partes; boa-fé; busca do consenso; validação; respeito à ordem pública e às leis vigentes; empoderamento; competência; decisão informada; independência e autonomia. Além disso, faz-se uso também de técnicas de mediação como *rapport*, escuta ativa, *caucus*, *brainstorming*, resumo, parafraseamento, teste de realidade e inversão de papéis.

No transcorrer do projeto são realizadas reuniões com os psicólogos e assistentes sociais da PRACE e do NACE e enviados relatórios de atendimento informando o comparecimento dos envolvidos e o êxito das atividades desempenhadas pelo projeto, para ampará-los na coordenação e gestão das vagas em moradias estudantis de sua competência.

Vale ressaltar que o projeto reforça o exercício da cidadania por meio da implementação de formas adequadas de solução de conflitos, para além do modelo de assistência judiciária, apresentando à comunidade acadêmica uma nova forma de resolução de conflitos, menos intervencionista, preservadora da autonomia, não-adversarial e voluntária: a mediação. É nesse rumo que ela contribui para a autonomia e para o exercício da cidadania, essenciais em uma democracia pautada nos Direitos Humanos.

Desta forma, através da mediação - atividade técnica exercida por terceiro imparcial sem poder decisório, que, escolhido ou aceito pelas partes, as auxilia e estimula a identificar ou desenvolver soluções consensuais para a controvérsia – os próprios envolvidos (residentes das moradias estudantis da UFOP), por meio do diálogo, podem chegar a um consenso ou podem restaurar relações desgastadas.

Para a atuação, os membros do CMC-PRACE recebem treinamento pelos bolsistas veteranos do projeto logo quando entram na equipe e se preparam para os atendimentos encaminhados pela PRACE. Contam com a supervisão da coordenação do projeto. Em se tratando de teoria, especialmente ao longo do ano de 2020, em que todas as atividades foram realizadas remotamente (mais adiante abordarei a questão), diversos estudos foram feitos por meio de leitura e fichamentos de textos a respeito do tema “mediação”; do estudo da Resolução n° 1910/2017 e da Resolução CUNI 1775/2015; e também da participação semanal de toda a equipe na oficina de estudos “Mediação, Direito e Sociedade”. Em se tratando da prática, realizamos várias sessões individuais e conjuntas nos anos de 2019 e 2020, como veremos no próximo subitem sobre estrutura e funcionamento do CMC-PRACE.

4.2 ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO CMC-PRACE

As demandas do projeto chegam ao CMC-PRACE por meio de e-mails encaminhados pelos nossos parceiros PRACE e NACE e também por contato direto dos alunos com o e-mail do projeto. Essas demandas são geridas por meio de sessões individuais e conjuntas de mediação, em que é possível o compartilhamento de experiências de vida, expectativas, frustrações e ideais para que, em conjunto, os residentes das moradias estudantis tratem o conflito da maneira adequada. O agendamento dessas sessões individuais e conjuntas de mediação é realizado por meio de contato direto com os moradores titulares de tais demandas via WhatsApp ou e-mail.

Em 2019, como a atuação se dava presencialmente, as sessões aconteciam na sede do CMC-PRACE, que se localiza na Praça Cesário Alvim, nº 50, Barra, Ouro Preto/MG ou em salas previamente agendadas na PRACE ou no DEDIR, de modo a procurar atender o interesse e comodidade dos mediados.

Em 2020 até os dias atuais, devido à pandemia de COVID-19, nossa atuação se deu totalmente de forma remota. Desta forma, utilizamos a Plataforma Google Meet para a realização de sessões individuais e conjuntas de mediação.

4.3 DOCUMENTAÇÃO DE FUNCIONAMENTO E ATENDIMENTO

Para o funcionamento das sessões de mediação e atendimento aos mediados, elaboramos os seguintes modelos de documentos³: Carta-Convite (Anexo A), Ata Ordinária (Anexo B), Termo de Acordo das Moradias Estudantis de Ouro Preto – Resolução CUNI Nº 1910/2017 (Anexo C) e Termo de Acordo das Moradias Estudantis de Mariana – Resolução CUNI 1775/2015 (Anexo D). Outro importante documento é a Declaração de Abertura, que está presente no início das sessões individuais e conjuntas de mediação. No projeto, ainda não temos um modelo de Declaração de Abertura, mas como essa etapa também é fundamental para o processo de mediação, seguimos um “roteiro”⁴ (Anexo E) do Manual de Mediação Judicial do CNJ (2016, p. 170 – 171).

³ Destaca-se que são apenas modelos de documentos e, por isso, temos que adequá-los e adaptá-los em cada caso concreto.

⁴ Ressalta-se que, assim como os modelos de documentos, o roteiro também deve ser adaptado em cada caso concreto. Nós fazemos uso dele para nos auxiliar na abertura das sessões individuais e conjuntas de mediação.

Quando a demanda chega até nós, seja pela PRACE, NACE ou até mesmo diretamente pelo próprio residente da moradia estudantil, o primeiro passo é marcarmos, por meio de uma Carta-Convite com as informações necessárias à adesão e à participação, a primeira sessão individual para ouvirmos o relato do mediado. Desta forma, nós convidamos o envolvido para participar da primeira sessão de mediação, por meio do nosso e-mail cmcprace@gmail.com, para que ele conheça o CMC-PRACE e o motivo pelo qual foi convidado para a mediação, caso ele mesmo não tenha procurado o projeto diretamente (mais adiante abordarei o porquê da primeira sessão de mediação no projeto ser um dever dos residentes das moradias estudantis e não apenas um convite, apesar de a mediação ser um ato voluntário conforme art. 2º, §2º da Lei 11.140/2015). Nesta Carta-Convite, além de convidar o mediado para uma sessão individual de mediação, informamos também o que é a mediação, os objetivos das moradias estudantis da UFOP, juntamente com alguns direitos e deveres dos residentes e informamos o local que se realizará este encontro. Se for presencialmente, ocorrerá no endereço da sede do CMC-PRACE ou nas salas da PRACE ou da UFOP previamente agendadas e, se for virtualmente, como está ocorrendo desde 2020, acontecerá pelo link da sala da plataforma Google Meet criado pelo mediador. As sessões não são gravadas e todos assumem o compromisso da confidencialidade, bem como recebem a advertência das limitações que decorrem do uso de uma plataforma virtual. Ao final, quem fez o contato com o envolvido deixa à disposição seu número do WhatsApp, caso o envolvido prefira entrar em contato por meio do telefone celular. Então, após ouvir uma das partes, nós fazemos o convite para a outra parte utilizando o mesmo procedimento.

Logo após a sessão, nós preenchemos a Ata Ordinária que possui informações básicas como: o número da sessão; se será necessária a realização de mais sessões; ou o arquivamento do caso pelos mediadores, se o envolvido preferir ou se não houver sucesso nos contatos. Assim, a demanda retornará para a PRACE com um relatório. Também constam na presente ata informações complementares, como: a finalidade meramente administrativa da ata, servindo de registro e arquivo para o grupo e para sedimentação de informações relevantes para o caso; e a informação de que ela poderá ser acessada por terceiros, para fins exclusivamente acadêmicos, tratando de exceção ao princípio da confidencialidade da mediação. Por último, no conteúdo da Ata Ordinária também consta um breve relato da sessão, contendo o dia, a hora, o endereço da sede (para sessões presenciais) ou a plataforma Google Meet (para sessões remotas), nome dos mediadores e dos mediados, o motivo do conflito e o que ficou definido. Ao final, está presente neste breve relato se o envolvido renuncia ao sigilo da sessão ou não, pois como já mencionado, um dos princípios da mediação

é a confidencialidade. Tal informação deve ser redigida no corpo do e-mail que enviamos a Ata Ordinária para o envolvido, se a sessão tiver sido remota. Desta forma, se ele renunciar, o relatório encaminhado para a PRACE conterá todas as informações sobre a sessão, inclusive nomes dos envolvidos. Por outro lado, se não renunciar, o relatório enviado para a PRACE será apenas para registro, informando que estamos atuando em um caso de moradia específica, mas sem mencionar sequer os nomes dos envolvidos. Esse procedimento serve para assegurar o respeito ao princípio da confidencialidade. A Ata Ordinária ficará arquivada no projeto CMC-PRACE.

Como a mediação é um ato voluntário, os envolvidos decidem se querem continuar com o procedimento ou não. Caso queiram prosseguir, depois das sessões individuais de mediação, marcamos mais sessões conjuntas, sempre supervisionadas, tantas quantas forem necessárias, com a participação de todos os envolvidos. Dessa sessão conjunta pode resultar a celebração de um Termo de Acordo, que possui natureza jurídica de contrato e que produzirá efeitos entre todos os envolvidos. Neste termo constam o dia, a hora, dados dos mediados, nomes dos mediadores e dos colaboradores (se houver) e os princípios previstos no art. 2º da Lei nº 13.140/2015 (Lei de Mediação) que regem a mediação. No referido termo consta também que o documento constitui título executivo extrajudicial, com fulcro no art. 784, III, da Lei nº 13.105/2015 (Novo Código de Processo Civil), e que título executivo extrajudicial é: “o documento particular assinado pelo devedor e por 2 (duas) testemunhas”.

Adiante, o Termo de Acordo faz alusão ainda ao art. 422 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro), em que os mediados são obrigados a guardar, na conclusão do termo e em sua execução, os princípios de probidade e boa-fé. Fazem parte também do mencionado termo informações gerais a respeito do procedimento de mediação e, em se tratando especificamente do Termo de Acordo das Moradias Estudantis de Ouro Preto⁵, o documento alude aos objetivos das moradias estudantis elencados na Resolução CUNI Nº 1910/2017, bem como alguns direitos e deveres dos residentes estabelecidos na referida resolução.

Em relação ao Termo de Acordo das Moradias Estudantis de Mariana, o termo referencia a Resolução CUNI 1775/2015 a fim de elencar também os objetivos das moradias estudantis e alguns direitos e deveres desses residentes. Somente após essas informações são desenvolvidos os termos que os mediados pretendem firmar. E, novamente, como acontece na Ata Ordinária, os envolvidos informam a respeito da questão da confidencialidade, se

⁵ Ressalta-se que ainda não elaboramos um modelo de Termo de Acordo específico para as Repúblicas Federais de Ouro Preto, destacando a Resolução CUNI Nº 1540/2013.

renunciam ao sigilo ou não. Para finalizar o termo, consta que a aplicação de eventuais penalidades, como a advertência (art. 62, I, CUNI 1775/2015; art. 62, I, Resolução 1910/2017) e a perda do direito à vaga na moradia (art. 62, II, CUNI 1775/2015, art. 62, II, Resolução 1910/2017), não será de modo algum efetuada pelo CMC – PRACE, sendo competência exclusiva da PRACE, conforme art. 34, VI das supracitadas resoluções. Então, se viável, o termo será assinado por todos os envolvidos que construíram a solução do conflito de maneira conjunta, através do diálogo. E, caso a sessão seja realizada por videoconferência, o termo será gravado com a autorização de todos os mediados. Vale ressaltar que, caso haja a impossibilidade da gravação do referido termo, a aquiescência por e-mail ou até mesmo o acordo verbal dão validade ao termo firmado diante dos princípios da mediação que, em que pese a dificuldade de comprovação, são estratégias significativas de gestão de conflitos, com respeito à palavra dada e ao compromisso firmado, utilizando-se da boa-fé objetiva. Diante disso, quem não cumprir o acordo poderá ser compreendido como não colaborativo no ambiente das moradias estudantis, sujeitando-se a eventuais penalidades previstas nos regulamentos institucionais. E reafirmo: são penalidades advindas da PRACE, não do CMC-PRACE.

Após discorrer sobre os modelos de documentos de funcionamento e atendimento que constam nos arquivos do projeto, gostaria de destacar agora a Declaração de Abertura⁶. Segundo o Manual de Mediação do CNJ (2016, p. 164 - 165), é nessa fase de abertura da mediação que o mediador ganhará a confiança das partes, estabelecendo um tom ameno para o debate das questões suscitadas e explicitando as expectativas quanto ao resultado do procedimento que se irá iniciar. Nessa etapa da mediação, por meio da Declaração de Abertura, as partes terão conhecimento de todo o procedimento, como ele se desenvolve e como as regras deverão ser seguidas. Assim, se qualquer infringência às regras ocorrer ao longo da mediação, essa explicação prévia poderá sempre ser lembrada às partes para que voltem a atuar em conformidade ao que foi anteriormente estipulado. Os combinados na sessão de abertura são fundamentais no processo de mediação. Dessa forma, lembrar as partes dos combinados que foram estipulados na fase de abertura é um caminho eficiente. Então, por meio do “roteiro” que consta no Manual de Mediação Judicial do CNJ (2016, p. 170 – 171), já mencionado neste subitem, damos início à sessão de abertura, que não deve ser extensa, utilizando sempre um tom de voz ameno que possa transmitir às partes que conflitos

⁶ Em se tratando da Declaração de Abertura, se fosse para relatar a respeito desse documento por ordem cronológica dos acontecimentos, ele viria após a Carta-Convite e antes da Ata Ordinária. Escolhi discorrer sobre ele por último não porque o acho menos importante que os demais documentos, mas porque dei preferência em meu relato pela exposição dos modelos de documentos que constam nos arquivos do projeto.

integram qualquer relação humana e que cabe às partes naturalmente a solução desses conflitos. Durante a sessão de abertura, trabalhamos tópicos, como: cumprimento (o mediador se apresenta e apresenta as partes) e palavras de encorajamento; propósito da mediação e papel do mediador (informar que o mediador não é um juiz e, sendo assim, não pode impor uma solução; que o mediador é um facilitador do diálogo; e que está ali para ajudar os participantes a examinar e a expressar metas e interesses); possibilidade da utilização da técnica *caucus*; formalidades e logística (descrever o procedimento de mediação, como tempo, regras básicas para a condução do procedimento, quem irá falar primeiro...); princípios (principalmente o princípio da confidencialidade); direitos e deveres dos residentes das moradias estudantis da UFOP, bem como os objetivos dessas moradias; possíveis penalidades advindas da PRACE; e confirmação quanto às regras. Havendo mais de um mediador, é fundamental definir “papéis” antes das sessões de mediação, para que cada mediador saiba como deverá atuar. Assim, quando isso ocorre, os mediadores devem dividir as informações que serão apresentadas às partes, pois dificultará o direcionamento do diálogo das partes a apenas um dos mediadores, como também permitirá uma melhor visualização pelas partes da harmonia do trabalho realizado.

4.4 PARCERIAS E ESTRATÉGIAS DE DIVULGAÇÃO

O projeto CMC-PRACE conta com a parceria do projeto Núcleo de Consultoria e Formação em Mediação de Conflitos de Moradia e Locação (NCM-PRACE) e, para atender demandas de outros *campi* da UFOP, especialmente em Mariana, conta também com a parceria conquistada em 2019 com o NACE.

A cartilha “Normativas das Moradias Estudantis Socioeconômicas da Universidade Federal de Ouro Preto” define o NCM como:

Projeto vinculado à Pró-reitoria de Assuntos Comunitários (PRACE) que tem como objetivo realizar consultorias acerca da mediação de conflitos para a PRACE e o NACE, bem como para os residentes das moradias estudantis da UFOP. Diferente do CMC-PRACE, a ação realizada pelo projeto é feita de forma preventiva, independentemente da existência do conflito. Além disso, o projeto oferece consultorias para o esclarecimento de dúvidas e elaboração de contratos de locação a todos os interessados. (UFOP, 2021, p. 43, no prelo).

Assim, com a parceria do NCM-PRACE, ampliamos os meios de divulgação no ano de 2019, realizando visitas presenciais nas moradias estudantis de Mariana. Todas as moradias do Conjunto I e do Conjunto II foram abarcadas por nossas visitas. Em algumas

reuniões, encontrávamos a maioria dos moradores nas casas. Com isso, conseguíamos abordar um número maior de pessoas. Por outro lado, quando um grande número de residentes não estava presente, solicitávamos que os que nos receberam divulgassem nossa visita aos demais moradores, para que nos ajudassem a expandir a cultura da mediação. Também disponibilizávamos nosso contato do projeto (e-mail e redes sociais, que serão abordados a seguir) com o intuito de nos colocarmos à disposição para as demandas que surgissem. Gastávamos, em cada moradia, em média, 20 minutos. Estavam presentes nessas reuniões em torno de quatro membros da equipe. Desta forma, o contato mais direto com as moradias do Conjunto I e do Conjunto II foi de suma importância para difundir a cultura da mediação e para implementar a cultura do diálogo e da pacificação de conflitos em Mariana. E foi assim que se deu nossa parceria com o NACE, mantida até a atualidade.

Utilizamos também, como estratégia de divulgação, além das visitas presenciais realizadas em Mariana, nossas redes sociais, as quais foram mencionadas acima: o Instagram @direitoesociedadecmc (Anexo F) e a página do Facebook “Direito e Sociedade: Mediação – UFOP” (Anexo G), ambos do programa “Direito e Sociedade: Mediação”, o qual o CMC-PRACE faz parte. Nosso e-mail cmcprace@gmail.com também é um grande aliado na divulgação do projeto, na marcação de reuniões com a PRACE e o NACE e também para agendarmos as sessões de mediação.

Destaca-se que, em 2020, com as atividades sendo realizadas por videoconferência, houve intensa divulgação do CMC-PRACE por meio das referidas redes sociais e de uma publicação de notícia no site da UFOP sobre as atividades do projeto de forma remota, cuja manchete foi: “Projeto Centro de Mediação e Cidadania continua atendimento por videoconferência” (Anexo H). Por essa via, intentou-se a difusão da mediação de conflitos voltada às moradias estudantis da UFOP.

Desta forma, cabe destacar que tais parcerias e divulgações expandem o projeto CMC-PRACE.

4.5 PERCEPÇÕES DE EXPERIÊNCIA PESSOAL

Vale, aqui, apresentar resultados e algumas percepções acerca das espécies de conflitos atendidas nas moradias estudantis. Afinal, se a estratégia metodológica do relato de experiência parece pouco recorrente no campo do Direito, sua autenticidade pode contribuir não apenas para o registro de fatos relevantes havidos durante as práticas desempenhadas,

mas, sobretudo, para viabilizar análises úteis ou necessárias ao processo de reflexão e autoavaliação, com fins ao aprimoramento das frentes de trabalho, de suas estruturas e de suas funções.

Em abordagem quantitativa, em 2019, foram atendidas nove moradias estudantis e realizadas sessões individuais de mediação e uma sessão conjunta.

No ano de 2020, foram realizados 28 (vinte e oito) atendimentos remotos, sendo 23 (vinte e três) sessões individuais e 05 (cinco) sessões conjuntas, totalizando um número de 16 (dezesseis) pessoas atendidas, como podemos observar na tabela 1, a seguir:

Tabela 1 - Casos Atendidos em 2020

Sessões individuais	Sessões conjuntas	Número de pessoas atendidas
23	05	16

Fonte: tabela ilustrativa apresentada pela autora no Encontro de Saberes de 2020.

Importante salientar que, como ilustrado na tabela 1, acima, no ano de 2020 foram realizadas diversas sessões individuais de mediação e, mesmo nos casos em que houve recusa à sessão conjunta de mediação, a abertura ao diálogo proporcionou melhorias na convivência das moradias estudantis. Houve, assim, um retorno positivo, tanto por parte dos mediados quanto por parte da PRACE. Segundo eles, o entendimento, o respeito e a melhoria na relação continuada foram constatados.

No geral, os casos que atendemos nos anos de 2019 e 2020 eram conflitos de convivência que diziam respeito a desavenças entre os próprios residentes da mesma moradia estudantil, entre moradias estudantis vizinhas, entre algum aluno da UFOP com algum residente das moradias estudantis da UFOP e também conflitos que envolviam Repúblicas Federais e moradias estudantis de critério socioeconômico. Realizamos sessões de mediação em que foram ouvidos todos os residentes da moradia estudantil e também houve sessões em que apenas os representantes das casas, escolhidos pelos próprios residentes, expressaram a vontade e os posicionamentos dos demais. Então, para abordar todas essas espécies de conflitos atendidos, nós debatemos e estudamos muito nestes dois anos de projeto temas como Direito de Vizinhança, Lei do Silêncio, Estatutos Internos das moradias estudantis e também as Normativas Institucionais da UFOP.

4.6 APLICABILIDADE DA MEDIAÇÃO E COMPATIBILIDADE COM AS NORMATIVAS INSTITUCIONAIS DA UFOP

Como abordado, a mediação é um ato voluntário. Isso quer dizer que ninguém é obrigado a participar do procedimento. Entretanto, caso o conflito seja encaminhado pela PRACE ou pelo NACE, os moradores envolvidos terão o dever de participar, pelo menos da sessão individual de mediação, para conhecer o projeto e a demanda. Esta obrigação advém de alguns direitos e deveres dos residentes das moradias estudantis da UFOP e também dos objetivos dessas moradias estudantis. Todos eles previstos nas Normativas Institucionais da UFOP. Logo, participar, aqui, não significa, efetivamente, tomar parte da mediação, mas o dever de colaborar com a boa convivência por meio da disposição para conhecer o caminho mediatório. De toda sorte, a adesão à mediação subsiste como de natureza voluntária.

Para que se visualizem melhor esses direitos e deveres, selecionaram-se, no quadro 3, abaixo, alguns artigos e incisos que serão importantes na explanação deste subitem, pois fazem parte do dever de colaboração dos residentes com os demais moradores, com a PRACE e, neste último caso, do dever de colaboração também com o projeto CMC-PRACE:

Quadro 3 - direitos e deveres importantes dos residentes das moradias estudantis da UFOP

Direitos	Deveres
Apresentar reivindicações e denúncias à PRACE: art. 27, VII, Resolução CUNI 1775/2015; art. 27, VII, Resolução CUNI 1910/2017; art. 16, V, Resolução CUNI 1540/2013.	Manter-se informado sobre as normas e regulamentações internas das moradias: art. 28, I e II, Resolução CUNI 1775/2015; art. 27, I e II, Resolução CUNI 1910/2017;
Receber cópia das normativas que regulam a moradia: art. 27, IV, Resolução CUNI 1775/2015; art. 27, IV, Resolução CUNI 1910/2017; art. 16, III, Resolução CUNI 1540/2013.	Manter conduta respeitosa para com os demais: art. 28, III, Resolução CUNI 1775/2015; art. 28, III, Resolução CUNI 1910/2017; art. 18, I, Resolução CUNI 1540/2013.
Receber cópia dos regimentos internos quando houver: art. 27, V, Resolução CUNI 1775/2015; art. 27, V, Resolução CUNI 1910/2017; art. 16, III, Resolução CUNI 1540/2013.	Manter conduta ética e em respeito à dignidade da pessoa humana: art. 28, IV, Resolução CUNI 1775/2015; art. 28, IV, Resolução CUNI 1910/2017; art. 18, II, Resolução CUNI 1540/2013.

	Zelar pela boa convivência com os vizinhos e com a comunidade: art. 28, V, Resolução CUNI 1775/2015; art. 28, V, Resolução CUNI 1910/2017; art. 18, III, Resolução CUNI 1540/2013.
	Cumprir e fazer cumprir as normas do regimento: art. 28, XIII, Resolução CUNI 1775/2015; art. 28, XIII, Resolução CUNI 1910/2017; art. 18, IX, Resolução CUNI 1540/2013.

Fonte: quadro ilustrativo realizado pela autora a partir de informações disponíveis na Resolução CUNI 1775/2015, na Resolução CUNI 1910/2017 e também na Resolução CUNI 1540/2013.

Assim, diante dos direitos e deveres referidos acima, somados aos objetivos das moradias estudantis da UFOP (já abordados neste trabalho) – promover um ambiente apropriado para os estudos, atenuando preocupações de outra natureza; contribuir para o desenvolvimento humanístico dos alunos; realizar a boa convivência coletiva; e desenvolver o espírito de solidariedade e cidadania dos alunos através da compreensão de seus direitos e deveres no ambiente comunitário -, o não comparecimento à sessão individual de mediação pode ensejar a compreensão de uma postura não colaborativa, o que pode acarretar eventual advertência advinda da PRACE ou do NACE. Todavia, se o morador participar da sessão individual de mediação, mas demonstrar não ter interesse em prosseguir para a sessão conjunta, ele não será obrigado a participar de mediação, que terá seguimento com os demais envolvidos no conflito, tendo em vista o caráter não obrigatório desta medida.

4.7 DESAFIOS E HORIZONTES PROPOSITIVOS

Para o ano de 2021, os desafios são inúmeros, assim como foi o ano de 2020. Em uma reflexão que decorre do compartilhamento cotidiano de perspectivas e de vivências com outros membros colaboradores do projeto, despontam como desafios divulgar e ampliar a atuação do projeto; receber a demanda e fazer contato com os mediados; manter nossas parcerias; realizar as sessões de mediação, ainda que online; adaptar termos e documentos de atendimento, sobretudo no que diz respeito à matéria de proteção de dados pessoais; estudar o tema “mediação”; bem como relacioná-lo com as moradias estudantis da UFOP. Mas porque destaco atuações do projeto como desafios? Por causa do período de pandemia que nos

encontramos. Os desafios aumentaram, pois as atividades do projeto atualmente não são presenciais, como estávamos acostumados. Tivemos o ano de 2020 para nos adequar, mas ainda há muito trabalho a se fazer. Há muito que aprimorar. Desafios não são barreiras. Podem, por certo, ser compreendidos como oportunidades de adaptação à realidade.

Como horizontes propositivos, em percepção particular, parece-me que o projeto CMC-PRACE está preparado para alçar voos maiores. Para isso, é mister elaborar modelos de documentos de funcionamento e atendimento que ainda não constam nos arquivos do CMC-PRACE, como o modelo de Termo de Acordo específico para as Repúblicas Federais de Ouro Preto, destacando a Resolução CUNI N° 1540/2013, e também o modelo de Declaração de Abertura das sessões individuais e conjuntas de mediação. Outro ponto importante também é aprimorar a nossa relação com as plataformas digitais, mais precisamente com a Plataforma Google Meet, que é a que mais utilizamos na atuação do projeto em tempos de pandemia. Depois, continuaremos com a divulgação em massa do projeto em nossas redes sociais e no site da UFOP, pois queremos atrair, ainda mais, o público das moradias estudantis para a busca da resolução consensual dos conflitos. Para tanto, também participaremos das Assembleias Internas das moradias, a pedido da PRACE e dos próprios residentes das moradias estudantis. Iremos fortalecer os laços com o NACE e as moradias de Mariana/MG, lutando pela democratização e pela cidadania nas moradias estudantis. Assim, a comunidade estudantil só tem a ganhar com a inserção da mediação como método adequado de solução de conflitos, dada a suma importância da restauração dos laços e das relações no convívio acadêmico. Além disso, continuaremos os estudos e as pesquisas no tocante às moradias estudantis da UFOP e da mediação em si. Inclusive, o presente trabalho há de servir para possíveis reflexões a respeito do projeto CMC-PRACE, auxiliando aqueles que queiram adquirir conhecimento sobre a mediação nas moradias estudantis da UFOP. E, obviamente, por meio desses estudos, estaremos mais preparados para a realização das sessões de mediação.

4.8 POSSÍVEIS SOLUÇÕES DA MEDIAÇÃO EM TEMPOS DE PANDEMIA

Devido à pandemia de COVID-19, a partir de março de 2020, as atividades presenciais da UFOP foram suspensas até o presente momento, sem data estipulada para que voltemos a realizá-las de modo presencial, como fazíamos antes. Por isso, conforme a Resolução CUNI N° 2.337, de 17 de março de 2020, que estabeleceu orientações para a eventual continuidade

das ações neste período de suspensão de atividades presenciais de ensino, tivemos que nos reorganizar e elaborar um novo plano de trabalho, adequando nossa forma de atuação e nos mantendo acessíveis aos discentes pela via remota. Essa foi a forma encontrada para manter o projeto próximo aos alunos que permaneceram, especialmente nesse tempo de isolamento social, nas moradias estudantis da UFOP.

Adiante, a Resolução CUNI N° 2.337 foi revogada pela Resolução CUNI N° 2368, de 07 de julho de 2020, mas reiterou, em seu art. 7°, que as atividades de extensão realizadas de maneira presencial estavam suspensas, por tempo indeterminado, mas poderiam continuar de forma remota, considerando as recomendações de isolamento social. Assim, demos continuidade ao projeto durante todo o ano de 2020. A analogia com a extensão permitiu ao projeto *in casu*, que não é extensionista, seguisse o mesmo caminho, diante de suas ações práticas voltadas à comunidade (interna).

Em se tratando da mediação em si, a própria Lei de Mediação (13.140/2015), à luz do seu art. 46, alude à possibilidade de que o procedimento pode ser realizado pela internet ou por outro meio de comunicação, desde que as partes estejam de acordo. Então, durante esse tempo de pandemia, a internet viabilizou o desempenho da ação. Utilizamos a Plataforma Google Meet para realizar reuniões semanais entre os bolsistas e os coordenadores do projeto, entre a PRACE e a equipe, para realizar treinamentos com os novos bolsistas, participar da oficina de estudos “Mediação, Direito e Sociedade”, distribuir tarefas, discutir casos em andamento e realizar as sessões individuais e conjuntas de mediação.

Especificamente no tocante à realização das sessões de mediação, ressalta-se que existiram algumas remarcações por falta de internet de algumas pessoas mediadas e, em outros casos, por dificuldade de acesso à rede, mas esses entraves não impossibilitaram a continuidade do procedimento. Outro ponto que gostaria de destacar é que, nas sessões presenciais, colocamos os mediados em círculo, para que fiquem mais à vontade e demonstrar que ali todo mundo está em par de igualdade. Nas sessões remotas, infelizmente, não é possível colocá-los em círculo, o que pode gerar um desconforto para os envolvidos e pode ser uma dificuldade também para o mediador estabelecer a confiança por meio da técnica *rapport*. A comunicação, de modo geral, tende a seguir a máxima da desmaterialização, prejudicando conexões intersubjetivas, assim como a intercompreensão. Quando há problemas tecnológicos (congelamento de imagem durante as sessões de mediação online ou mesmo a interrupção da conexão de internet), pode ser difícil também utilizar a técnica da escuta ativa, pois como vimos no presente trabalho, é muito importante para o bom funcionamento da mediação não só escutar o mediado, como também prestar atenção na

expressão facial e na percepção dos gestos. Então, desempenhar a escuta ativa é mais difícil, a meu ver, quando se perdia a conexão de internet. Por fim, gostaria de observar que não realizamos, no ano de 2020 e até o momento, nenhum Termo de Acordo por videoconferência. Mas, caso ele ocorra, poderá ser gravado com a autorização de todos os mediados. É válido ressaltar aqui que, a despeito da não elaboração do Termo de Acordo, a PRACE nos relatou que a própria escuta e o tratamento do conflito geraram um impacto positivo nas relações interpessoais entre os residentes das moradias estudantis.

À guisa de conclusão do presente relato de experiência, devo registrar que, especificamente nesse tempo em que precisamos nos reinventar, a experiência do trabalho remoto aprimorou meus conhecimentos em plataformas digitais e me permitiu uma nova visão de mundo com cada mediado atendido. As dificuldades surgiram, mas não se tornaram barreiras para que a equipe CMC-PRACE buscasse possíveis soluções da mediação em tempos de pandemia nas moradias estudantis da UFOP.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Do estudo realizado, depreende-se que a mediação consiste no método adequado de solução de conflitos que evidencia o protagonismo das partes nas resoluções dos próprios litígios. Esse procedimento é exercido por meio de um terceiro imparcial – o mediador – que não tem poder decisório e que auxilia e estimula as partes a identificar e desenvolver soluções consensuais para a controvérsia.

Diante do que foi abordado no trabalho, é possível destacar alguns pontos importantes da mediação, que são: o uso do diálogo, o envolvimento dos próprios participantes na busca pela solução de conflitos, a presença do terceiro imparcial, a voluntariedade dos envolvidos e a busca pelo consenso. Além disso, não há como tratar a mediação como se fosse um conceito fechado e finalizado, visto que esse método abrange diversos contextos e, com isso, pode ser utilizado em diferentes abordagens e demandas, sempre em perspectiva inclusiva da diversidade.

Desta forma, presume-se que a tarefa de ser um mediador não seja tão simples, visto que esse terceiro facilitador precisa, além de dominar todo o procedimento da mediação, utilizar-se dos princípios que norteiam sua conduta - imparcialidade do mediador; isonomia entre as partes; informalidade; oralidade; confidencialidade; autonomia da vontade das partes; boa-fé; busca do consenso; validação; respeito à ordem pública e às leis vigentes; empoderamento; competência; decisão informada; independência e autonomia -, conhecer as

técnicas de mediação - *rapport*, escuta ativa, *caucus*, *brainstorming*, resumo, parafraseamento, teste de realidade e inversão de papéis -, bem como saber quando utilizá-las, adequando-as frente ao conflito a ser tratado e às pessoas envolvidas.

No tocante às moradias estudantis, partindo-se da imensa relevância que o direito à moradia tem no ordenamento jurídico e da sua notória evolução, foram verificadas grandes contribuições dessas moradias na vida universitária, como responsabilidade com cuidados pessoais, envolvimento estudantil e aumento da autonomia. Assim, tais moradias caracterizam-se como importante instrumento de concretização de liberdades, de forma que são bem mais significativas que simples abrigos. Todavia, residir nessas moradias estudantis também envolve situações negativas, como barulho, dividir quarto com pessoas diferentes e falta de estrutura física. Fato é que, sejam essas moradias somente abrigo ou não, independente do tipo de gestão – moradias autônomas, sob coordenação da IES ou uma combinação desses dois aspectos -, elas cumprem a sua principal função: viabilizar o curso universitário para alunos economicamente hipossuficientes e cujas famílias residem longe da universidade. Significa dizer que a UFOP, com o seu Programa de Moradia Estudantil, oferece habitação em moradia universitária aos seus estudantes, cumprindo importante função social e um papel decisivo na democratização do ensino universitário.

Então, acerca do universo da mediação e das moradias estudantis, em especial da UFOP, constatou-se, por meio do relato de experiência da autora sobre sua experiência no projeto CMC-PRACE, que a mediação, no tocante ao seu regime jurídico, pode ser inserida na gestão de moradias estudantis, de maneira compatível com as normativas institucionais editadas pela PRACE/UFOP (Resolução CUNI 1775/2015, de Mariana; Resolução CUNI 1910/2017, de Ouro Preto; e Resolução CUNI 1540/2013, que regulamenta as Repúblicas Federais de Ouro Preto).

As cláusulas das normativas institucionais que fixam os direitos e os deveres dos residentes das moradias estudantis, somadas aos objetivos dessas moradias, podem exigir que o residente compareça à primeira sessão individual de mediação, para ter conhecimento da demanda e do projeto, mas não podem exigir que ele tome parte do procedimento. Isso quer dizer que, se o morador participar dessa primeira sessão, mas demonstrar não ter interesse em prosseguir com o procedimento, ele não será obrigado a participar das outras sessões, tendo em vista o seu caráter voluntário. Afinal, caso se exigisse o comparecimento desse morador nas demais sessões, estaria sendo ofendida a Lei de Mediação.

A eventual sanção em razão da inobservância do dever de colaboração para a boa convivência e para a superação de conflitos relacionados será advinda da PRACE ou do

NACE. A depender do caso, o descumprimento desse dever pode ser constatado por meio de conduta de não comparecimento à primeira sessão individual, para se conhecer o projeto e a demanda, visto que os moradores devem, principalmente, entre alguns deveres, zelar pela harmonia na coabitação e manter conduta ética e respeitosa com os demais moradores.

Em se tratando do princípio da confidencialidade, que está presente na mediação, a PRACE não pode solicitar nomes dos moradores nos relatórios enviados. Só serão informados os nomes dos residentes caso haja renúncia ao sigilo. Caso contrário, também haverá ofensa à Lei de Mediação.

Com relação às práticas da mediação nas moradias estudantis da UFOP em um contexto de pandemia, também constatou-se que é possível a realização de sessões de forma remota, apesar das dificuldades encontradas. Vale dizer, mesmo com o desafio da aplicação de algumas técnicas em ambiente online, como escuta ativa e *rapport* e formação de círculo, nada impossibilitou a mediação desses conflitos. Logo, até problemas por falta de internet de algumas pessoas mediadas puderam ser contornados com o esforço horizontal dos demais participantes.

Os mediadores, dessa feita, tiveram que se adaptar à nova forma de atuação. A principal expressão desse ajuste é o acontecimento de atividades, sobretudo sessões, pela Plataforma Google Meet. Também merece destaque o desafio de registro do Termo de Acordo de Mediação que, quando houver, poderá ser gravado com a autorização de todos os mediados.

Assim, o presente estudo reconstrói o panorama regulamentar das moradias estudantis na UFOP para, com fulcro em investigação sobre os princípios, técnicas e procedimentos de mediação, revelar mudanças adotadas para o prosseguimento das ações, além de desafios que subsistem, como a melhoria da articulação das ferramentas tecnológicas disponíveis. Em todo caso, o relato de experiência cumpre o papel de consignar vivências e fatos relevantes à prática da mediação na UFOP, de maneira a assegurar o acesso à informação e as iniciativas de revisão e de aprimoramento das estruturas e funções do projeto CMC – PRACE.

REFERÊNCIAS

BACELLAR, Roberto Portugal. AZEVEDO, André Gomma de. Manual de Autocomposição Judicial. Coleção: Estudos em arbitragem, mediação e negociação. André Gomma de Azevedo e Ivan Machado Barbosa (Orgs.). Brasília: **Grupos de Pesquisa**, v. 4, 2007. 12 de mar. 2021.

BORDIM, Cassiano F. *et al.* Desempenho acadêmico e moradia estudantil: variáveis que afetam os estudantes da universidade federal da grande Dourados. *In: XIX Colóquio Internacional de Gestão Universitária*. Universidade e desenvolvimento sustentável: desempenho acadêmico e os desafios da sociedade contemporânea. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/201897> Acesso em: 24 de mar. 2021.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembleia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais [...]. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, ano 126, n. 191-A, 5 out. 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/DOUconstituicao88.pdf. Acesso em: 27 de fev. 2021.

BRASIL. **Lei Federal n. 13.140, de 26 de junho de 2015**. Dispõe sobre a mediação entre particulares como meio de solução de controvérsias e sobre a autocomposição de conflitos no âmbito da administração pública, e dá outras providências. Diário Oficial da União. 2015. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/Lei/L13140.htm. Acesso em: 24 de fev. 2021.

BRASIL. **Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002**. Código Civil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406.htm. Acesso em: 12 de abr. 2021.

BRASIL. **Lei n. 13.105, de 16 de março de 2015**. Novo Código de Processo Civil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113105.htm. Acesso em: 23 de fev. 2021.

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL. Bruno Takahashi ... [et al.]. **Manual de mediação e conciliação na Justiça Federal** /. – Brasília: Conselho da Justiça Federal, 2019. Disponível em: <https://www.cjf.jus.br/cjf/corregedoria-da-justica-federal/centro-de-estudos-judiciarios-1/publicacoes-1/outras-publicacoes/manual-de-mediacao-e-conciliacao-na-jf-versao-online.pdf>. Acesso em: 26 de fev. 2021.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Azevedo, André Gomma de (Org.). **Manual de Mediação Judicial**, 6ª Edição (Brasília / DF: CNJ), 2016. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wpcontent/uploads/2015/06/f247f5ce60df2774c59d6e2dddbfec54.pdf>. Acesso em: 25 de fev. 2021.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução n. 125, de 29 de novembro de 2010**. Dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências. Conselho Nacional de Justiça. 2010. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2011/02/Resolucao_n_125-GP.pdf. Acesso em: 26 de fev. 2021.

FERREIRA, Paula C. V.; NOGUEIRA, Roberto H. P. Acesso à justiça, mediação judicial e fomento à desinvisibilização social. **Revista Cidadania e Acesso à Justiça**. Maranhão: v.3, n. 2 Jul/Dez 2017, p 61-67. Disponível em: <https://indexlaw.org/index.php/acessoajustica/article/view/2309/0>. Acesso em: 14 de mar. 2021.

GARRIDO, Edleusa N. A Experiência da moradia estudantil universitária: Impactos sobre seus Moradores. **Revista Psicologia: Ciência e profissão**. Brasília: v. 35, n. 32015, p. 726-739. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-98932015000300726&lng=pt&tlng=pt. Acesso em: 25 de mar. 2021.

GARRIDO, Edleusa N. **Moradia estudantil e formação do(a) estudante universitário(a)**. 2012. (284 f.). Tese (Doutorado em Educação). Pós-graduação da Faculdade de Educação, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2012. 26 de mar. 2021.

LARANJO, Thais H. M.; SOARES, Cássia B. Moradia universitária: processos de socialização e consumo de drogas. **Revista de Saúde Pública** (online). 2006, v. 40 n. 6 p. 1027-34. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0034-89102006000700010&script=sci_abstract&tlng=pt. Acesso em: 19 de mar. 2021.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. **Manual de mediação de conflitos para advogados**. ENAM. OAB. Ministério da Justiça. Brasil, 2014. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/dl/manual-mediacao-advogados-enam.pdf>. Acesso em: 28 de fev. 2021.

ORSINI, Adriana G. de S.; SILVA, Nathane F. da. Do conceito de mediação a suas práticas: características essenciais à mediação de conflitos. *In*: ORSINI, Adriana G. de S.; VASCONCELOS, Antônio G. **Acesso à justiça**. Belo Horizonte: Initia via, 2012. *E-book* (62 p.) (Série direitos humanos e Estado democrático de direito, vol. 2). p. 45 a 62. Disponível em: https://sistemas.trt3.jus.br/bd-trt3/bitstream/handle/11103/2799/adriana_sena_acesso_a_justica-62p.pdf?sequence=1&isAllowed=y. Acesso em: 13 de mar. 2021.

PALHIARIN, G. M.; GIELFE, S. E. A influência da moradia estudantil no desenvolvimento acadêmico do estudante universitário. XVIII Congresso de Iniciação Científica / Coordenação de: Prof. Dr. Odair Francisco. Unifio - Centro Universitário das Faculdades Integradas de Ourinhos. **Anais...** Disponível em <https://cic.unifio.edu.br/anaisCIC/anais2019/pdf/03.27.pdf>. Acesso em: 22 de mar. 2021.

RIBEIRO, Marcus Vinícius Magalhães; AYLON, Cecilio Lislene Ledier. O princípio da autonomia privada e seus contornos hodiernos. **Revista Eletrônica da Faculdade de Direito de Franca**, – v.14, n.1, jun. 2019.

SANTOS, Angela M. S. P.; GUERREIRO, Mariana G. P. **Direito à moradia**: entre o avanço normativo e a prática institucional. A política de aluguel social no Rio de Janeiro. *Geo UERJ*, Rio de Janeiro, n. 29, p. 20-43, 2016. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/geouerj/article/view/15464>. Acesso em: 22 de mar. 2021.

SOARES, Ricardo M. F. **O discurso constitucional da dignidade da pessoa humana: uma proposta de concretização do direito justo no pós-positivismo brasileiro**. 2008. (277 f.).

Tese (Doutorado em Direito). Pós-graduação em Direito, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2008. Disponível em:
<https://repositorio.ufba.br/ri/bitstream/ri/10500/1/Ricardo%20Mauricio.pdf>. Acesso em: 16 de abr. 2021.

SOUSA, Letícia Pereira de. **A moradia estudantil no processo de afiliação e integração à vida acadêmica**. 2020. 375 f. Tese (Doutorado em Educação). Programa de Pós-graduação em Educação, Conhecimento e Inclusão Social, UFMG, Belo Horizonte, 2020.

SOUZA, Luciane Moasse. Diretrizes éticas, capacitação, credenciamento e supervisão da atuação de mediadores e conciliadores: contribuições preliminares. *In*: SOUZA, Luciane Moasse (coord.). **Mediação de conflitos: Novo paradigma de acesso à justiça**. Santa Cruz do Sul: Esserenel Mondo, 2015. *E-book* (404 p.) p. 115- 154. Disponível em:
<https://diretorio.fgv.br/sites/diretorio.fgv.br/files/Mediacao%20de%20conflitos%20Novo%20Paradigma.pdf>. Acesso em: 13 de mar. 2021.

SPENGLER, Fabiana Marion. **Mediação: técnicas e estágios**. Santa Cruz do Sul: Esserenel Mondo, 2017. *E-book* (61p.). Disponível em: <https://www.esserenelmondo.com/it/diritto-mediaCAo-tecnicas-e-estagios-ebook112.php>. Acesso em: 12 de mar. 2021.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO. **Conselho Universitário. Resolução CUNI nº 1.910/2017, de 12 de junho de 2017**. Aprova o Regimento Interno das Residências Estudantis de critério socioeconômico do campus Ouro Preto da Universidade Federal de Ouro Preto. Ouro Preto: Conselho Universitário, 2017. Disponível em:
https://prace.ufop.br/sites/default/files/nr-resolucao_cuni_1910.2017.pdf. Acesso em: 20 de mar. 2021.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO. **Conselho Universitário. Resolução CUNI nº 1.775/2015, de 29 de outubro de 2015**. Aprova o Regimento Interno dos Conjuntos I e II de Residências Estudantis do campus Mariana da Universidade Federal de Ouro Preto. Ouro Preto: Conselho Universitário, 2015. Disponível em:
https://prace.ufop.br/sites/default/files/nr-resolucao_cuni_1775.2015_0.pdf. Acesso em: 20 de mar. 2021.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO. **Conselho Universitário. Resolução CUNI nº 2.337, de 17 de março de 2020**. Aprova a adoção do conjunto de ações e recomendações de prevenção da disseminação do Coronavírus no âmbito da comunidade da UFOP e dá providências. Ouro Preto: Conselho Universitário, 2020. Disponível em:
https://www.soc.ufop.br/public/files/RESOLUCAO_CUNI_2337.pdf. Acesso em: 13 de abr. 2021.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO. **Conselho Universitário. Resolução CUNI nº 2.368, de 07 de julho de 2020**. Revoga as Resoluções CUNI nº 2.337 e nº 2.338 e dá providências. Ouro Preto: Conselho Universitário, 2020. Disponível em:
http://www.soc.ufop.br/public/files/RESOLUCAO_CUNI_2368.pdf Acesso em: 13 de abr. 2021.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO. **Conselho Universitário. Resolução CUNI nº 1.540/2013, de 21 de outubro de 2013**. Aprova o Estatuto das Residências Estudantis de Ouro Preto. Ouro Preto: Conselho Universitário, 2013. Disponível

em:https://www.prace2.ufop.br/sites/default/files/resolucao_cuni_1540.pdf. Acesso em: 20 de mar. 2021.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO. **Normas e Regulamentos:** Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis, 2020. Disponível em: <https://prace.ufop.br/assistencia-estudantil/moradia-estudantil/modalidade-socioeconomica/normas-e-regulamentos>. Acesso em: 18 de mar. 2021.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO. **Normativas das moradias estudantis socioeconômicas da Universidade Federal de Ouro Preto.** 1ª edição. No prelo. Acesso em: 30 de mar. 2021, *no prelo*.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO. **Portaria-Reitoria nº 387/2012, de 6 de setembro de 2012.** Regulamenta a ocupação dos Apartamentos Estudantis. Ouro Preto: Conselho Universitário, 2012. Disponível em: https://prace.ufop.br/sites/default/files/portaria_reitoria_387-2012.pdf. Acesso em: 19 de mar. 2021.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO. **Projeto Centro de Mediação e Cidadania continua atendimento por videoconferência.** 2020. Disponível em: <https://ufop.br/noticias/assistencia-estudantil/projeto-centro-de-mediacao-e-cidadania-continua-atendimento-por> Acesso em: 12 de abr. 2021.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO. **Modalidade de Gestão Compartilhada:** Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis, 2020. Disponível em:<http://www.prace.ufop.br/assistencia-estudantil/moradia-estudantil/modalidade-de-gestao-compartilhada>. Acesso em: 20 de mar. 2021.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO. **Moradia Estudantil:** Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis, 2020. Disponível em: <https://prace.ufop.br/assistencia-estudantil/moradia-estudantil>. Acesso em: 19 de mar. 2021.

WIESE, Ricardo S. *et al.* Moradia Estudantil: Território da Coletividade. In: XVII Enapur. Desenvolvimento, crise e resistência: quais os caminhos do planejamento urbano e regional? **Anais...** Sessão temática 6: espaço, identidade e práticas socioculturais. São Paulo, 2017. Disponível em: <http://anais.anpur.org.br/index.php/anaisenanpur/article/view/2081/2060>. Acesso em: 27 de mar. 2021.

ZIZUINO, João Batista Fernandes; TEIXEIRA, Sérgio Torres (Orient.). **O acesso à justiça e os métodos adequados de solução de conflitos: um estudo da conciliação e da mediação.** 2019. 51 f. TCC (graduação em Direito) - Faculdade de Direito do Recife - CCJ - Universidade Federal de Pernambuco - UFPE - Recife, 2019. p.26-34; 37-41. Disponível em: <https://repositorio.ufpe.br/bitstream/123456789/37200/1/O%20ACESSO%20C3%80%20J%20USTI%20C3%87A%20E%20OS%20M%20C3%89%20TODOS%20ADEQUADOS%20DE%20SOLU%20C3%87%20C3%83O%20DE%20CONFLITOS%20C%20UM%20ESTUDO%20DA%20CONCILIA%20C3%87%20C3%83O%20E%20DA%20MEDIA%20C3%87%20C3%83O.%20JO%20C3%83O%20BATISTA%20FERNANDES%20ZIZUINO.%20UFPE.%202019..pdf>. Acesso em: 24 de fev. 2021.

ANEXO A - CARTA-CONVITE



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
 Universidade Federal de Ouro Preto
 Escola de Direito, Turismo e Museologia
 Departamento de Direito



CARTA-CONVITE

MEDIÇÃO EXTRAJUDICIAL

Prezado _____ / Prezada _____,

Cumpra, em nome do CMC-PRACE/NACE (Centro de Mediação e Cidadania-PRACE/NACE), **convidá-lo / convidá-la** para uma sessão individual de mediação sobre assunto de seu interesse, que envolve questão trazida por/pelo/ pela _____ sobre _____.

Aproveitamos a oportunidade para informar que a mediação é um procedimento de resolução extrajudicial de conflitos gratuito, proporcionando, sob o acompanhamento de mediadores, um diálogo entre as pessoas que buscam uma solução amigável.

Ressalta-se que são objetivos das moradias estudantis da UFOP (Universidade Federal de Ouro Preto) promover um ambiente apropriado para os estudos, atenuando preocupações de outra natureza; contribuir para o desenvolvimento humanístico dos alunos; realizar a boa convivência coletiva; desenvolver o espírito de solidariedade e cidadania dos alunos através da compreensão de seus direitos e deveres no ambiente comunitário (art. 3º da Resolução CUNI n. 1775/15 [Mariana] / art. 3º da Resolução CUNI n. 1910/10 [campus]).

Assim, diante dos direitos e deveres referidos acima, é válido mencionar que, apesar de a mediação ser um ato voluntário (art. 2º da Lei 11.140/2015), o não comparecimento à pré-sessão individual de mediação para conhecer a demanda e o projeto pode gerar advertência institucional advinda da PRACE ou do NACE.

Diante do exposto, manifestamos o desejo de **recebê-lo / recebê-la** na sede (colocar local: física ou plataforma online utilizada) do Centro de Mediação e Cidadania – PRACE da Universidade Federal de Ouro Preto, localizado à rua, número, bairro, cidade, estado, CEP (se não for o caso de sessão por videoconferência), no dia _____, às _____.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Ouro Preto
Escola de Direito, Turismo e Museologia
Departamento de Direito



Para qualquer dúvida, colocamo-nos à disposição por meio do e-mail cmcpraceufop@gmail.com e do telefone _____.

Aguardamos por sua resposta.

Atenciosamente,

(Nome do mediador que fizer o convite)

CMC-PRACE/NACE

Ouro Preto/MG, XX de XX de 20XX.

ANEXO B - ATA ORDINÁRIA



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Ouro Preto
Escola de Direito, Turismo e Museologia
Programa Direito e Sociedade



ATA ORDINÁRIA

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

- Sessão n° __
 Será necessária mais uma sessão
 Arquivamento
 Outro

2. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

- Esclarece-se que a presente ata possui finalidade meramente administrativa, servindo de registro e arquivo para o grupo Novos Direitos Privados e, principalmente, para sedimentação de informações relevantes para a busca de entendimento, consenso e facilitação na resolução do conflito (art. 4º, § 1º c/c art. 20, Lei 13.140/2015).
- Considerando a ausência de identificação das partes envolvidas, bem como relato de conteúdo expressamente autorizado pelos mediados, assevera-se que esta ata poderá ser acessada por terceiros, para fins exclusivamente acadêmicos. Tratando-se, por conseguinte, de exceção à confidencialidade da mediação, pelo que as assinaturas dos mediados autorizam sua publicidade (art. 14 c/c art. 31, Lei 13.140/15).

3. BREVE RELATO

No dia ____ às ____ plataforma do googlemeet (para sessões remotas) ou endereço da sede (para sessões presenciais), ocorreu a ____ sessão de mediação, sendo-a mediada por _____ e _____. Nesta ocasião, a parte _____ tratou, junto dos mediadores sobre _____. Deste modo, definiu-se que _____.

Renúncia do sigilo da sessão: Sim. Não (responder no corpo do e-mail se for sessão remota)

Mediador(a)

Mediador(a)

Discente

**ANEXO C - TERMO DE ACORDO DAS MORADIAS ESTUDANTIS DE OURO
PRETO - RESOLUÇÃO CUNI N° 1910/2017**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Ouro Preto
Escola de Direito, Turismo e Museologia
Centro de Mediação e Cidadania - PRACE



Ao dia _____ reuniram-se para sessão de mediação extrajudicial gratuita os/as **MEDIADOS/AS** _____, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, domiciliada e residente à rua, número, bairro, cidade, estado, CEP; _____, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, domiciliada e residente à rua, número, bairro, cidade, estado, CEP; na presença dos mediadores _____ e _____ acompanhados pelo colaborador (se houver) _____ e pela colaboradora (se houver) _____, no endereço ou plataforma virtual _____ para firmar o

TERMO FINAL DE MEDIAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Observam-se os princípios previstos no artigo 2º da Lei nº 13.140/2015 (Lei de Mediação) e o artigo 3º da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil), não se excluindo da apreciação jurisdicional ameaça ou lesão a direito. O presente termo constitui **TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL** com fulcro no artigo 784, III, da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil), c/c 20, parágrafo único, da Lei nº 13.140/2015 (Lei de Mediação).

Em consonância com o artigo 422 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro) os(as) mediados(as) são obrigados a guardar, na conclusão do presente termo e em sua execução, os princípios de probidade e boa-fé. Os(as) mediados(as) foram devidamente informados que poderiam ser assistidos(as) por advogados(as) ou defensores(as) públicos. Foram informados também de que ninguém será obrigado a permanecer em procedimento de mediação, atendendo ao artigo 2º, §2º, da Lei nº 13.140/2015 (Lei de Mediação).

Os(as) mediados(as) foram advertidos de que a mediação é representativa da intenção firme de gerir conflitos e harmonizar a convivência. Conforme artigo 3º da Resolução CUNI n.1910/17, o presente termo de acordo é regido pelos objetivos das moradias estudantis, quais sejam: promover um ambiente apropriado para os estudos, atenuando preocupações de outra natureza; contribuir para o desenvolvimento humanístico dos alunos; proporcionar uma boa convivência coletiva; desenvolver o espírito de solidariedade e cidadania dos discentes através da compreensão de seus



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Ouro Preto
Escola de Direito, Turismo e Museologia
Centro de Mediação e Cidadania - PRACE



direitos e deveres.

Destarte, atendendo ao direito do residente de apresentar reivindicações à PRACE (art. 27, VII), e conforme deveres estabelecidos na referida resolução, como o de manter uma conduta respeitosa (art. 28, III), compatível com a ética e a dignidade da pessoa humana (art. 28, IV), de zelar pela boa convivência (art. 28, V), os mediados, após a correta compreensão do conflito e das consequências do consenso obtido, resolvem **FIRMAR TERMO DE ACORDO** que fazem entre si da seguinte forma:

1. Termo 1.
2. Termo 2.

Destaca-se que os mediados renunciaram ao sigilo e à confidencialidade que envolvem esse termo, autorizando sua utilização para quaisquer fins que se julgarem pertinentes.

Ressalta-se que a aplicação de eventuais penalidades, como a advertência (art. 62, I da Resolução 1910/17) e a perda do direito à vaga na moradia (Art. 62, II, Resolução 1910/17), não será de modo algum efetuada pelo CMC – PRACE, sendo competência **EXCLUSIVA** da PRACE, conforme art. 34, VI da supracitada resolução.

Por ser verdade, firmam os mediados, com os mediadores, o presente acordo.

Ouro Preto/MG, XX de XX de 20XX.

Mediadx 1

Mediadx 2

Mediador 1

Mediador 2

Colaborador 1

Colaborador 2

**ANEXO D - TERMO DE ACORDO DAS MORADIAS ESTUDANTIS DE MARIANA
- RESOLUÇÃO CUNI Nº 1775/2015**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Ouro Preto
Escola de Direito, Turismo e Museologia
Centro de Mediação e Cidadania - PRACE



Ao dia _____ reuniram-se para sessão de mediação extrajudicial gratuita os/as **MEDIADOS/AS** _____, nacionalidade, estado civil, profissão, R.G, CPF, domiciliada e residente à rua, número, bairro, cidade, estado, CEP; _____, nacionalidade, estado civil, profissão, R.G, CPF, domiciliada e residente à rua, número, bairro, cidade, estado, CEP; na presença dos mediadores _____ e _____ acompanhados pelo colaborador (se houver) _____ e pela colaboradora (se houver) _____, no endereço ou plataforma virtual _____ para firmar o

TERMO FINAL DE MEDIAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Observam-se os princípios previstos no artigo 2º da Lei nº 13.140/2015 (Lei de Mediação) e o artigo 3º da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil), não se excluindo da apreciação jurisdicional ameaça ou lesão a direito. O presente termo constitui **TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL** com fulcro no artigo 784, III, da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil), c/c 20, parágrafo único, da Lei nº 13.140/2015 (Lei de Mediação).

Em consonância com o artigo 422 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro), os(as) mediados(as) são obrigados a guardar, na conclusão do presente termo e em sua execução, os princípios de probidade e boa-fé. Os(as) mediados(as) foram devidamente informados que poderiam ser assistidos(as) por advogados(as) ou defensores(as) públicos. Foram informados também de que ninguém será obrigado a permanecer em procedimento de mediação, atendendo ao artigo 2º, §2º, da Lei nº 13.140/2015 (Lei de Mediação).

Os(as) mediados(as) foram advertidos de que a mediação é representativa da intenção firme de gerir conflitos e harmonizar a convivência. Conforme artigo 3º da Resolução CUNI n. 1775/15, o presente termo de acordo é regido pelos objetivos das moradias estudantis, quais sejam: promover um ambiente apropriado para os estudos, atenuando preocupações de outra natureza; contribuir para o desenvolvimento humanístico dos alunos; proporcionar uma boa convivência coletiva; desenvolver o espírito de solidariedade e cidadania dos discentes através da compreensão de seus direitos e deveres.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
 Universidade Federal de Ouro Preto
 Escola de Direito, Turismo e Museologia
Centro de Mediação e Cidadania - PRACE



Destarte, conforme deveres estabelecidos na referida resolução, como o de manter uma conduta respeitosa (art. 28, III), compatível com a ética e a dignidade da pessoa humana (art. 28, IV), de zelar pela boa convivência (art. 28, V), e também atendendo ao direito do residente de apresentar reivindicações à PRACE (art. 27, VII), os mediados, após a correta compreensão do conflito e das consequências do consenso obtido, resolvem **FIRMAR TERMO DE ACORDO** que fazem entre si da seguinte forma:

1. Termo 1.
2. Termo 2.

Destaca-se que os mediados renunciaram ao sigilo e à confidencialidade que envolvem esse termo, autorizando sua utilização para quaisquer fins que se julgarem pertinentes.

Ressalta-se que a aplicação de eventuais penalidades, como a advertência (art. 62, I da Resolução 1775/15) e a perda do direito à vaga na moradia (Art. 62, II, Resolução 1775/15), não será de modo algum efetuada pelo CMC – PRACE, sendo competência **EXCLUSIVA** da PRACE, conforme art. 34, VI da supracitada resolução.

Por ser verdade, firmam os mediados, com os mediadores, o presente acordo.

Ouro Preto/MG, XX de XX de 20XX.

Mediadx 1	Mediadx 2
Mediador 1	Mediador 2
Colaborador 1	Colaborador 2

ANEXO E - “ROTEIRO” DECLARAÇÃO DE ABERTURA

1. Apresente-se e apresente as partes

- Anote os nomes das partes e os utilize no decorrer da mediação
- Recorde eventuais interações anteriores entre o mediador e as partes

2. Explique o papel do mediador

- Não pode impor uma solução
- Não é um juiz
- Imparcial
- Facilitador
- Ajuda os participantes a examinar e a expressar metas e interesses

3. Descreva o processo de mediação

- Informal (nenhuma regra de produção de prova)
- Participação das partes bem como dos advogados
- Oportunidade para as partes falarem
- Possibilidade de sessão privada (ou sessão individual)

4. Busque adesão para que seja assegurada a confidencialidade

- Explique eventuais exceções

5. Descreva as expectativas do mediador em relação às partes e advogados

- Trabalhar conjuntamente para tentar alcançar uma solução
- Escutar sem interrupção
- Explicar suas preocupações
- Escutar a perspectiva da outra parte
- Tentar seriamente resolver a questão
- Revelar informações relevantes às outras partes
- Indicar que as partes devem ter estabelecido com advogados os honorários conciliatórios

6. Confirme disposição para participar da mediação

7. Comente sobre o papel dos advogados

8. Descreva o processo a ser seguido

- Tempo
- Logística
- Regras básicas para condução do processo
- Partes têm a oportunidade de falar
- Sessões privadas ou individuais
- Quem irá falar primeiro
- Perguntas?

ANEXO F - INSTAGRAM DO PROJETO

← **direitoesociedad...** 🔔 ⋮

 **143** Publicaç... **560** Seguidor... **533** Seguindo

Direito e Sociedade:Mediação
Serviço local
Programa de Extensão e Pesquisa do Departamento de Direito da Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP).... mais
Ver tradução
forms.gle/y17kANrK9BY87ZwE8
Seguido por **antidotojuridico, dedir_ufop e outras 55 pessoas**

Seguindo ▾ **Mensagem** **Contato**

NFMFC **CMC** **CMC - PRACE** **Campo**

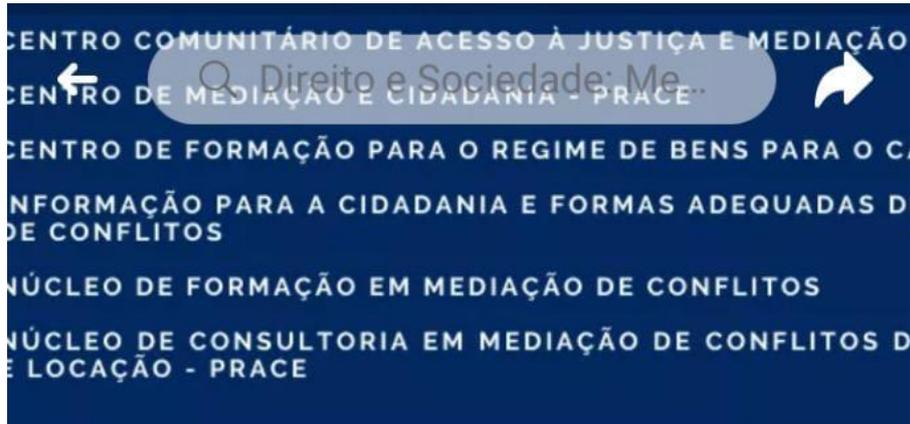
Princípios que regem a mediação de acordo com o Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2016)

- ▶ Princípio da independência
- ▶ Princípio da imparcialidade

MORADIAS ESTUDANTIS

O PRINCÍPIO DA

ANEXO G - FACEBOOK DO PROJETO



Direito e Sociedade: Mediação - UFOP

Faculdade comunitária



Curtiu

Enviar mensagem



[Página inicial](#)

[Sobre](#)

[Fotos](#)

[Eventos](#)

[Publicar](#)

Sobre

[Sugerir edições](#)

[Enviar mensagem](#)

[Faculdade comunitária](#)

O "Direito e Sociedade: Mediação" é um Programa de Extensão e Pesquisa do Departamento de Direito da Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP), que compreende projetos vinculados a Pró-Reitoria de Extensão (PROEX):

- (i) Centro de Mediação e Cidadania;
- (ii) Centro Comunitário de Acesso à Justiça e Mediação (CCAJM);
- (iii) Centro de formação para o regime de bens

ANEXO H - PUBLICAÇÃO DE NOTÍCIA NO SITE DA UFOP




**Universidade Federal
 de Ouro Preto**

Projeto Centro de Mediação e
 Cidadania continua atendimento
 por videoconferência 

Compartilhe   



**CENTRO DE MEDIAÇÃO
 E CIDADANIA - PRACE**

Criado por **Cleverton Monteiro** em sex,
 10/07/2020 - 13:26 | Editado por **Lígia Souza**
 há 9 meses.

Devido à pandemia e às recomendações de isolamento, o Projeto Centro de Mediação e Cidadania - Prace (CMC-Prace) dá continuidade aos atendimentos aos alunos(as) da UFOP por videoconferência. As sessões, que antes eram presenciais, acontecem agora através da plataforma  Google Meet.

O projeto, vinculado à Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis (Prace), oferece mediação para a gestão adequada de possíveis conflitos de convivência e de vizinhança protagonizados pelos estudantes da UFOP. A realização das atividades pode continuar devido à Lei de Mediação (13.140/2015), que menciona, no artigo 46, a possibilidade de que o processo ocorra por meio da internet ou de outro meio de comunicação à distância, desde que as partes estejam de acordo.

Os atendimentos devem ser agendados pelo e-mail do projeto:
cmcpraceufop@gmail.com